



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – NÍVEL DE
MESTRADO/PPGE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

VANESSA SCHERER FERREIRA

**NEGAÇÃO DA LAICIDADE, CONSERVADORISMO E PEDAGOGIA HISTÓRICO-
CRÍTICA NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA**

CASCADEL - PR
2021



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – NÍVEL DE
MESTRADO/PPGE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO

VANESSA SCHERER FERREIRA

**NEGAÇÃO DA LAICIDADE, CONSERVADORISMO E PEDAGOGIA HISTÓRICO-
CRÍTICA NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, área de concentração: Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa: História da Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Cascavel, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. José Luis Derisso.

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Ferreira, Vanessa Scherer
Negação da laicidade, conservadorismo e Pedagogia Histórico-Crítica na escola pública brasileira. / Vanessa Scherer Ferreira; orientador José Luis Derisso. -- Cascavel, 2021.
95 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Cascavel) -- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2021.

1. Laicidade. 2. Conservadorismo. 3. Pedagogia Histórico-Crítica. 4. Escola Pública. I. Derisso, José Luis , orient. II. Título.

VANESSA SCHERER FERREIRA

**NEGAÇÃO DA LAICIDADE, CONSERVADORISMO E PEDAGOGIA HISTÓRICO-
CRÍTICA NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em Educação, área de concentração Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa História da educação, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:



Orientador(a) - Jose Luis Derisso

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)



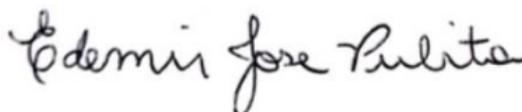
Luzia Batista de Oliveira Silva

Universidade São Francisco (USF)



Paulino José Orso

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)



Edemir Jose Pulita

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

Cascavel, 19 de novembro de 2021

*Às minhas irmãs **Viviane** e **Valéria**, pela preocupação, carinho e incentivo em todos os momentos da minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente ao meu orientador, Prof. Dr. José Luis Derisso, por ter me inspirado a pesquisar sobre laicidade, pela paciência, humanidade e empatia durante todo o processo de desenvolvimento desta pesquisa.

À banca examinadora, Profa. Dra. Luzia Batista de Oliveira Silva, Prof. Dr. Paulino José Orso e Prof. Dr. Edemir José Pulita, que tão gentilmente aceitaram participar e colaborar com esta dissertação.

Aos pesquisadores do Grupo de Pesquisa em Educação e Formação de Professores - GPEFOR, especialmente às queridas professoras Dra. Marijane Zanotto e Dra. Rosane Toebe Zen, pelo incentivo e apoio desde a graduação até o mestrado.

Aos meus pais, Roseli Brautigon Scherer Ferreira e Valdeci Ferreira, pelo exemplo de honestidade e apoio no decorrer da minha vida acadêmica.

Às minhas irmãs Valéria Scherer Ferreira Ferri e Viviane Scherer Ferreira Meireles pelo incentivo, carinho e apoio incondicional prestados ao longo da vida.

Ao meu cunhado Felipe Eduardo Ramos de Oliveira Ferri pelo companheirismo e ajuda no decorrer desta pesquisa.

À Diéle Lúcia Alexandrino e Sara Dayane Lopes, que considero como irmãs, pelo exemplo de coragem e determinação e por estar sempre ao meu lado, me apoiando e torcendo por mim.

Às minhas amigas Tânia Christine Santos e Poliana Jacobsen, por entenderem os períodos de ausência e pelo profundo apoio, me estimulando nos momentos mais difíceis.

À minha professora de infância Maria Cristina Scheffel Lysik, que não mediu esforços para me ajudar na fase inicial do mestrado. Serei sempre grata!

Aos meus colegas de turma, pela agradável companhia e por compartilharem comigo tantos momentos de descobertas e aprendizado.

Por fim, a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização desta dissertação, o meu sincero agradecimento.

“A laicidade não é um gládio, mas um escudo.”

Caroline Fourest

FERREIRA, Vanessa Scherer. **Negação da laicidade, conservadorismo e Pedagogia Histórico-Crítica na escola pública brasileira.** 2021. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós Graduação em Educação. Área de concentração: Sociedade, Estado e Educação, Linha de Pesquisa: História da Educação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2021.

RESUMO

Esta pesquisa aborda a interferência religiosa na educação pública brasileira após a implementação do Estado Laico em 1890 até os dias atuais, partindo das raízes do fundamentalismo religioso no país e da própria conceituação da laicidade, por meio de pesquisa documental e bibliográfica. Busca-se analisar e compreender as relações de poder que influenciam historicamente a educação formal, bem como compreender o cenário atual brasileiro, o qual evidencia a crescente negação à laicidade, pautada no conservadorismo moral e religioso. Para isso, analisa-se as pressões da religião sobre a escola materializadas em movimentos e projetos de lei, como o Movimento Escola Sem Partido, Homeschooling, Movimento contra “ideologia de gênero”, e o próprio Ensino Religioso. Fundamentada na perspectiva da Pedagogia Histórico-Crítica (PHC), evidencia-se a importância da laicidade e da liberdade de ensino para uma formação crítica e humana.

PALAVRAS-CHAVE: Laicidade. Pedagogia Histórico-Crítica. Conservadorismo. Escola pública.

FERREIRA, Vanessa Scherer. **Denial of secularism, conservatism and Historical-Critical Pedagogy in the Brazilian public school.** 2021. 95 f. Dissertation (Master in Education). Graduate Program in Education. Area of concentration: Society, State and Education, Research Line: History of Education. State University of Western Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2021.

ABSTRACT

This research addresses the religious interference in Brazilian public education after the implementation of the Secular State in 1890 to the present day, starting from the roots of religious fundamentalism in the country and from the very conceptualization of secularism, through documentary and bibliographical research. It seeks to analyze and understand the power relations that historically influence formal education, as well as to understand the current Brazilian scenario, which highlights the growing denial of secularism, based on moral and religious conservatism. For this, the pressures of religion on the school are analyzed, materialized in movements and bills, such as the Movement School Without Party, Homeschooling, Movement against “gender ideology”, and Religious Education itself. Based on the perspective of Historical-Critical Pedagogy (PHC), the importance of secularism and freedom of teaching is highlighted for a critical and human formation.

KEYWORDS: Secularity. Historical-Critical Pedagogy. Conservatism. Public school.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 - Religião no mundo | 35 |
| Figura 2 - Religião no Brasil: número de adeptos..... | 36 |
| Figura 3 - Resultado da enquete sobre o PL 7180/2014 – 2018 a 2021 | 40 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 - Número de adeptos por religião no Brasil de 1980 a 2010 (%)..... | 36 |
| Tabela 2 - As posições da bancada evangélica..... | 38 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN

Pedagogia Histórico-Crítica – PHC

Ensino religioso – ER

Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade – TFP

Partido da República – PR

Projeto de Lei do Senado – PLS

Constituição Federal – CF

Projeto de Lei – PL

PSC – Partido Social Cristão

PSL – Partido Social Liberal

PSS – Partido Popular Socialista, atual Cidadania

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Plano Municipal de Educação – PME

Procurador-Geral da República – PGR

Supremo Tribunal Federal – STF

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF

Conselho Federal de Biologia – CFBio

Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências – ABRAPEC

Associação Brasileira de Ensino de Biologia – SBEnBio

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC

Partido dos Trabalhadores – PT

Conselho Nacional de Educação – CNE

Movimento Escola sem Partido – ESP

Organização das Nações Unidas – ONU

Organização dos Estados Americanos – OEA

Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH

Sumário

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 14 |
| 1. LAICIDADE E CONSERVADORISMO MORAL: CONTEXTO HISTÓRICO | 16 |
| 1.1 Estado laico e laicidade..... | 17 |
| 1.2 Fundamentalismo religioso como causa de conflitos | 26 |
| 1.3 Separação entre igreja e Estado no Brasil | 31 |
| 1.4 Religião no Brasil: uma análise a partir dos números | 35 |
| 1.5 As pressões da religião sobre a escola materializadas em Projetos de Lei no Brasil | 38 |
| 2. PROJETOS E MOVIMENTOS QUE FEREM A LAICIDADE DIRETA OU INDIRETAMENTE NO ÂMBITO DA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA | 45 |
| 2.1 Ensino religioso | 47 |
| 2.2 Movimento escola sem partido..... | 50 |
| 2.3 Movimento contra a “ideologia de gênero” nas escolas | 56 |
| 2.4 Homeschooling..... | 61 |
| 3. LAICIDADE E PEDAGOGIA HISTÓRICO CRÍTICA | 67 |
| 3.1. Tratados e declarações universais pelo direito à liberdade religiosa | 68 |
| 3.2 O que é a Pedagogia Histórico-Crítica? | 71 |
| 3.3 A educação laica como liberdade de aprender e ensinar..... | 81 |
| CONCLUSÃO | 86 |
| REFERÊNCIAS | 89 |

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca analisar a educação pública a partir das pressões que a religião exerce sobre ela na contemporaneidade, recorrendo à contextualização histórica, com o fim de aproximar-se das origens e fontes que perpetuam a influência religiosa no âmbito educacional; e recorrendo também à contextualização política e religiosa do Brasil neste início de século XXI, a fim de entender a persistência das resistências à laicidade. A partir do cumprimento desta primeira etapa do estudo, discute-se os limites e as possibilidades da Pedagogia Histórico-Crítica em face da situação atual das escolas públicas, como uma saída para uma educação laica, baseada na ciência e nos conhecimentos historicamente acumulados. Entende-se que o caminho proposto é essencial para compreender de que forma a negação da laicidade relaciona-se com o fundamentalismo moral e religioso que pressiona a educação escolar a ponto de transformá-la em palco de disputas, resistindo à ruptura com uma herança de interferências religiosas no espaço que advém do período colonial.

Definido que o objeto de estudo vincula-se à relação entre educação pública e religião, bem como a possibilidade de defender a laicidade por meio da pedagogia, estabelece-se que o recorte temporal da pesquisa é o período posterior a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em 1996, com destaque para a segunda década do Século XXI, uma vez que o conservadorismo moral fundamentado pela religião ganhou relevo na sociedade brasileira neste momento, mais acentuadamente com a eleição de um presidente de extrema direita, Jair Messias Bolsonaro, em 2018. Trata-se, portanto, de um objeto atual.

Com fundamentação teórico-metodológica no materialismo histórico dialético, a pesquisa se dará a partir de análise bibliográfica e documental, bem como da legislação vigente, no que diz respeito à finalidade da educação e às tentativas de sobreposição da religião à ciência, principalmente nas escolas públicas.

No primeiro capítulo discorre-se sobre a laicidade e a religião no espaço público, partindo da conceituação do que é Estado Laico até o contexto histórico de sua implementação no Brasil, exemplificado pelo Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que descrevia a separação entre o Estado e a Igreja, seguido pela Constituição Federal – CF de 1988, artigo 5, que assegura que “Todos são iguais perante a lei,

sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988, art. 5). Em seguida, analisar-se-á as pressões da religião sobre a escola pública na história da educação brasileira, pois, ainda que legalmente tivesse se efetivado a separação entre Estado e Igreja, a influência religiosa continuou forte sobre variados aspectos da vida social, inclusive na educação.

No segundo capítulo, apresenta-se de forma mais detalhada os projetos e movimentos com viés religioso/fundamentalista que atuaram ou ainda atuam no âmbito da escola pública brasileira, tais como: Projeto escola sem partido; Movimento contra a “ideologia de gênero” nas escolas; Ensino religioso e *homeschooling*. É vital entender o processo de cada movimento, quais os interesses por trás de cada um, e principalmente os impactos que possam ter causado na educação pública.

No terceiro e último capítulo, aborda-se a importância da educação laica para a garantia do acesso ao saber científico historicamente acumulado, ressaltando como o conservadorismo moral pode minar o direito à diversidade e à livre expressão, bem como as próprias bases, fundamentos, natureza e especificidade da educação formal. Toda essa análise se dará por meio da Pedagogia Histórico-Crítica, pois entende-se que viabilizar uma educação crítica é fundamental para o processo de humanização e de consciência crítica da realidade social existente, pois a alienação e desinformação são ferramentas importantes para as classes dominantes continuarem o ciclo de exploração da classe trabalhadora.

1. LAICIDADE E CONSERVADORISMO MORAL: CONTEXTO HISTÓRICO

A laicidade é um fenômeno da contemporaneidade, por isso, antes de ser alcançada, a lógica religiosa era fundamental na organização social tradicional, sendo base para leis, costumes e tradições de diferentes povos. No absolutismo, por exemplo, o rei simbolizava poder absoluto na Terra, uma vez que sua autoridade era legitimada pela Igreja, partindo do pressuposto de que o rei era rei por determinação e poder divino. No entanto, as revoltas sociais, como a Revolução Francesa, impeliram uma readaptação do poder e da forma de governar, dando maior abertura para a participação dos trabalhadores por meio da representatividade, como é o caso da república. O reconhecimento da razão como forma autônoma de construção do conhecimento, sem relação com os preceitos teológicos, levou ao distanciamento da relação que havia entre o Estado e a Igreja, no entanto, ela não deixou de existir.

Com o advento da pluralidade de ideias, costumes e religiões, o Estado laico se tornou necessário para garantir as liberdades individuais, de modo a facilitar o diálogo entre os diferentes. A liberdade de crença é uma das características do Estado laico, que garante o direito de cada um exercer ou não sua própria religiosidade, sem que o Estado se utilize das suas ferramentas para promover ou perseguir qualquer religião existente. É necessário frisar que o Estado laico não se trata de um Estado ateu ou antirreligioso, pois respeita a liberdade individual de escolha, sem induzir ou punir atos religiosos em suas atribuições.

No entanto, ainda existem os fundamentalistas ou conservadores morais, que acreditam seguir uma verdade absoluta, e não aceitam qualquer outro tipo de expressão religiosa diferente da sua. Estes são capazes de atos cruéis para manter a “pureza” dos fundamentos religiosos a qual seguem, se utilizando inclusive de violência para preservar a originalidade da sua crença, o que justifica o porquê de ainda existir muitos atritos motivados por religião no mundo contemporâneo, como é o caso do conflito entre judeus e muçumanos no Oriente médio.

No que se refere ao Brasil, a independência do Estado em relação à Igreja se iniciou a partir da proclamação da república, seguindo o exemplo, ainda que de modo retardatário, de países como a França e os Estados Unidos. No entanto, com o crescente número de adeptos do cristianismo protestante, denominados evangélicos, deu-se início a uma maior articulação e organização política entre os cristãos,

ensejando o aumento da influência religiosa sobre o Estado, num intuito de implementar normas e leis com ideais cristãos para toda a sociedade.

Como a maior parte dos fundamentalistas religiosos rejeitam os costumes liberais da modernidade, eles têm se apegado a retomar as tradições de seus antepassados, os quais, devido a antiguidade, se tornam ultrapassados em relação aos dias atuais, rejeitando a liberdade sexual, a identidade de gênero, a autonomia da mulher e a ciência. Como consequência, parlamentares fundamentalistas têm se dedicado a lutar contra tais pautas, a fim de manter suas tradições e ideologias intocadas, perpetuando assim um determinado tipo de ideal cristão de sociedade. Dessa forma, neste capítulo aborda-se a trajetória do afastamento da Igreja em relação ao Estado, apontando de que forma os fundamentalistas têm lutado pela preservação (e imposição) da sua religião na sociedade, a partir de leis e projetos de lei que entram em conflito com os preceitos do Estado laico.

1.1 Estado laico e laicidade

A relação entre a religião e o Estado é antiga e cercada de disputas, alianças e concessões. Desde os primórdios da humanidade, essa complexa relação tem sobrevivido a reis, faraós, imperadores, ditadores e presidentes. Isto porque tanto uma quanto a outra são instituições importantes para a manutenção da ordem social, ainda que isso comporte contradições, pois em alguns momentos da história movimentos populares combinaram a crítica da ordem social com a crença religiosa. A religião é um fenômeno com a aparência de algo intrínseco à cultura humana, advindo da necessidade de entender eventos naturais, como a chuva, o sol, o vento, etc., assim como para a explicação do nascimento e da morte. A partir disso, buscou-se o entendimento do mundo metafísico, que seria aquele que transcende a natureza física das coisas. Ademais, a religião também pode ser definida como um conjunto de crenças e de sistemas culturais, os quais possuem um conjunto de símbolos que remetem respeito e/ou reverência, ou seja, possuem ideias simbólicas ou objetos que remetem admiração e reverência.

Sabendo da relevância destas instituições na história da humanidade, ainda que modificadas de acordo com o contexto, torna-se necessário o entendimento dos possíveis reflexos culturais causados por elas, bem como as consequências desta

relação contínua, pois tanto uma quanto a outra ocupam posições de grande poder e influência na sociedade.

No século XVII, a totalidade dos países europeus, via de regra governados por monarquias absolutistas, tinham uma religião oficial de matriz cristã. Após a colonização portuguesa, o Brasil manteve a tradição europeia, e por mais de 300 anos o protagonismo da religião se fez presente no governo, tanto no período colonial, quanto na monarquia. Tal situação começou a ser questionada após as revoluções americana e francesa, abrindo precedentes a uma nova forma de governar, a república, regime que juridicamente se apresenta como representante dos interesses gerais do cidadão, diferente da monarquia que se pautava na defesa de uma suposta tradição.

O caráter democrático da república, inspirado no iluminismo, trouxe maior participação da sociedade civil, com promessas de garantia das liberdades individuais, separação entre Estado e Igreja, assim como a possibilidade de escolher seus representantes, inclusive daquele que ocuparia o cargo de maior poder do país: o presidente. Apesar de levar mais tempo que a maior parte dos países, o Brasil também acabou adotando a república.

No entanto, mesmo com o fim do Estado confessional nos países que aderiram a república, a herança religiosa cristã permaneceu enraizada em todos os setores da sociedade, por vezes de forma velada, mas ainda assim presente. É possível observar esta herança na cultura e nos discursos dos eleitos para representar a sociedade: a religião é uma grande fonte de poder. Seja no intuito de angariar votos, de impor costumes sociais e até mesmo de aceitação das injustiças consequentes de uma má administração, ela se tornou uma ferramenta de dominação.

Esta relação entre a religião e o Estado se iniciou há cerca de cinco mil anos, na Mesopotâmia e no Egito, os quais eram regidos por regimes teocráticos¹, num mundo “povoado” por deuses. Pode-se dizer que a Idade Média é um dos maiores exemplos de como funciona um Estado fundamentado no sagrado. A filosofia do teocentrismo da Idade Média se fundamentava única e exclusivamente nos fundamentos cristãos, tendo como referência apenas Deus e a Bíblia, considerados fonte da verdade absoluta. Dessa forma, a religião era a única referência em questões

¹ Segundo definição do dicionário Michaelis, teocracia é um “sistema de governo em que o poder político, tido como proveniente de Deus, é exercido por uma casta de religiosos ou por um soberano, considerado representante divino, como ocorria no Egito antigo ou nas monarquias absolutistas.”

culturais e políticas, qualquer pessoa que criticasse ou questionasse os dogmas da igreja era classificada como um inimigo, “filho do diabo”, o qual deveria receber punições severas, das poderiam incluir a morte. Foi neste período que houve a Santa Inquisição, na qual “hereges” que discordavam ou criticavam as doutrinas da igreja católica eram presos, torturados e até queimados vivos, como forma de “purificação” de suas almas.

Na Idade Moderna, o absolutismo (sistema onde o rei possui poder absoluto), uma forma de governo recorrente na Europa entre os séculos XVI e XIX, é um outro exemplo desta relação Estado-Igreja, tendo como principais teóricos Nicolau Maquiavel (1469 – 1527), Thomas Hobbes (1588 – 1679) e Jacques Bossuet (1627 – 1704), bem como o filósofo Jean Bodin (1530-1596), autor da teoria do direito divino dos reis, a qual dizia que o rei fazia a vontade de Deus por ser seu representante na Terra. Dessa forma, observa-se que a religião, identificada pela Igreja Católica Apostólica Romana, tinha uma ligação direta com os governos absolutistas, sendo esta relação mutualística, pois o rei necessitava da igreja, assim como a igreja também necessitava do rei, ou seja, uma relação de benefício mútuo.

Esta prática se perpetuou devido a herança da Idade Média, na qual a Igreja Católica justificava que o rei centralizava todo o poder por ser o escolhido de Deus, e o rei concedia vários privilégios ao clero², protegia a igreja e impingia aos súditos a necessidade da crença como verdade absoluta, sem possibilidades de questionar ou pensar de forma racional sobre isso. A Idade Média foi um período denominado por renascentistas como a “idade das trevas” devido à forte influência religiosa em detrimento da razão, culminando no enfraquecimento da ciência. Posteriormente, o iluminismo surge como oposição ao regime econômico do feudalismo, em defesa da razão, com o apoio de uma parte da burguesia que almejava alcançar um poder econômico maior, bem como enfraquecer a igreja e o rei, ganhando assim poder político.

Marcondes (2010) define que

A própria noção de **Iluminismo**, **Ilustração**, ou ainda **Esclarecimento**, como o termo é por vezes traduzido, indica, através da metáfora da luz e da claridade, uma oposição às trevas, ao obscurantismo, à ignorância, à superstição, ou seja, à existência de algo oculto, enfatizando, ao contrário, a necessidade de o real, em

² Na França, o clero detinha 1/3 das terras, cedidas pelo rei, enquanto o a maior parte do povo se submetia ao senhor feudal.

todos os seus aspectos, tornar-se transparente à razão. O grande instrumento do Iluminismo é a consciência individual, autônoma em sua capacidade de conhecer o real [...] (MARCONDES, 2010, p. 207, grifos do autor).

O movimento intelectual iluminista ocorreu no século XVIII na Europa, tendo como principal bandeira a defesa do uso da razão e da liberdade religiosa para compreender e encontrar soluções para as problemáticas existentes na sociedade. Os princípios deste movimento foram tão difundidos nesse século, que este período histórico passou a ser conhecido como “século das luzes”, e, sendo seus pensadores críticos ao legado medieval, denominaram este período de “idade das trevas”. Por isso o termo “iluminismo”, pois ensejava trazer luz para iluminar o período das trevas. Os principais pensadores deste movimento foram: John Locke (1632-1704), Voltaire (1694-1778), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Montesquieu (1689-1755), Denis Diderot (1713-1784), Adam Smith (1723-1790) e Immanuel Kant (1724-1804).

Em sua obra “O que é o Iluminismo?”, Kant (2004) explica que

O iluminismo é a saída do homem da sua menoridade de que ele próprio é culpado. A menoridade é incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem. Tal menoridade é por culpa própria se a sua causa não reside na falta de entendimento, mas na falta de decisão e de coragem em se servir de si mesmo sem a orientação de outrem. Sapere aude! Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do iluminismo (KANT, 1995, p. 481-482).

Segundo Kant, o homem somente será livre ao ignorar a exclamação proferida incessantemente à sua volta: “não raciocineis!” Ressaltando que

Para este esclarecimento, porém, nada mais se exige senão liberdade. E a mais inofensiva entre tudo aquilo que se possa chamar liberdade, a saber: a de fazer um uso público de sua razão em todas as questões. Ouço, agora, porém, exclamar de todos os lados: não raciocineis! O oficial diz: não raciocineis, mas exercitai-vos! O financista exclama: não raciocineis, mas pagai! O sacerdote proclama: não raciocineis, mas crede! (Um único senhor no mundo diz: raciocinai, tanto quanto quiserdes, e sobre o que quiserdes, mas obedecei!). Eis aqui por toda a parte a limitação da liberdade. Que limitação, porém, impede o esclarecimento? Qual não o impede, e até mesmo favorece? Respondo: o uso público de sua razão deve ser sempre livre e só ele pode realizar o esclarecimento entre os homens. O uso privado da razão pode, porém, muitas vezes, ser muito estreitamente limitado, sem, contudo, por isso impedir notavelmente o progresso do esclarecimento (KANT, 1995, p. 65).

Contrários à centralização do poder pela nobreza e pelo clero, o movimento teve forte apoio da burguesia na época, pois ainda que detivesse grande poder econômico, não possuía poder político. Sendo assim, não se tratava de um apoio integral à filosofia iluminista, mas sim de um interesse em tomar o poder e pela possibilidade de interferência em assuntos políticos, uma vez que este se encontrava centralizado pela linhagem real e pela igreja.

Os princípios dos pensadores iluministas, segundo Schmidt (1996), eram:

Igualdade jurídica: todos os homens deviam ser iguais perante a lei. Assim, eles atacavam o Antigo Regime, que era uma sociedade estamental, ou seja, os nobres possuíam alguns privilégios, como o não pagamento de impostos, as leis e os tribunais especiais, e a garantia de altos cargos no Estado.

Liberdade: todos os homens deveriam gozar de liberdades individuais fundamentais, tais como: liberdade de poder dizer e escrever o que quisessem e liberdade de possuir qualquer crença religiosa ou política. A ideia dos direitos fundamentais do homem foi criada pelos iluministas, que eram contra a escravidão, a servidão feudal e as torturas.

Tolerância: ninguém deveria ser punido por defender ideias políticas ou religiosas. Era isso que o filósofo Voltaire tinha em mente quando declarou: 'Não concordo com uma só palavra que tu dizes, mas defenderei até a morte teu direito de proferi-las' (SCHMIDT, 1996, p. 86-87, grifos do autor).

A Revolução Norte Americana, ocorrida em 1776, foi iniciada por colonos que desejavam a independência das colônias inglesas da América do Norte, tendo muitas de suas principais ideias e pautas inspiradas no iluminismo, como a igualdade (apesar de manter a escravidão), liberdade de expressão e liberdade religiosa.

A Revolução Francesa, que ocorreu entre os anos de 1789 e 1799, também foi inspirada no iluminismo, se opondo ao regime absolutista, uma vez que a sociedade era dividida em três ordens ou estamentos sociais: o primeiro sendo o clero, o segundo sendo a nobreza e o terceiro³ sendo composto pelo restante da população, dentre eles os burgueses (comerciantes, lojistas, banqueiros) e os camponeses. Como a maioria dos interesses do clero e da monarquia⁴ eram similares, eles detinham o poder

³ Na Idade Média e até mesmo na Moderna, o terceiro estado era basicamente a burguesia, a classe mercantil das cidades. Na Revolução Francesa a ideia de um terceiro estado como sendo todo mundo se dissemina.

⁴ A monarquia da Idade Moderna dependia dos impostos do comércio, por isso existia a denominada aliança rei-burguesia.

de decisão de todas as pautas políticas do país, deixando assim o terceiro Estado isolado, sem poder algum de reivindicação ou de decisão.

Tanto a revolução norte-americana como a francesa mais tarde inspirariam o fim do império no Brasil. Antes disso, no entanto, pode-se dizer que houve um regime do padroado régio até 129 anos atrás⁵ no país, uma vez que o Império tinha uma estreita relação de benefícios mútuos com a Igreja Católica, dando início ao processo de laicização somente a partir da República, em 1889. Ou seja, em comparação aos cinco mil anos desde a Mesopotâmia, esta “separação” que ocorreu entre o Estado e a Igreja é muito recente.

Além de ser um dos pilares para o início do sistema republicano, o movimento iluminista inspira até hoje teóricos defensores da separação entre a Igreja e o Estado, caracterizado por um Estado laico. Porém, acerca do Estado laico, torna-se necessário compreender o significado deste termo:

Em termos ideal-típicos, o Estado se autonomiza diante do campo religioso e se torna imparcial em matéria de religião, seja nos conflitos ou nas alianças entre as organizações religiosas, seja na atuação dos não crentes, isto é, torna-se laico. Ao invés de usufruir da legitimação conferida por uma religião, ele passa a respeitar todas as crenças religiosas, suas práticas e instituições, desde que não atentem contra a ordem pública, assim como respeita o direito de não se ter uma crença religiosa e até de se opor publicamente a elas. Assim, tal Estado não apóia nem dificulta a difusão de idéias, sejam elas religiosas, indiferentes à religião ou contrárias a ela. Em suma, no Estado laico as instituições políticas estão legitimadas pela soberania popular, ele dispensa a religião para estabelecer a coesão social e/ou a unidade nacional (BLANCARTE, 2008a; 2008b apud CUNHA, 2016b, p. 4).

Além disso, é vital entender que o Estado laico representa maior liberdade religiosa, conforme explica Blancarte (2008):

O Estado laico não deve ser entendido como uma instituição antirreligiosa ou anticlerical, mesmo que em diversos momentos de sua construção histórica o tenha sido. Na realidade, o Estado laico é a primeira organização política que garantiu as liberdades religiosas. Há que lembrar que a liberdade de crenças, a liberdade de culto e a tolerância religiosa foram aceitas graças ao Estado laico, e não como oposição a ele (BLANCARTE, 2008, p. 29).

⁵ Período estimado a partir da primeira constituição republicana, promulgada em 1891.

Atualmente, o embate em torno do Estado laico dá-se devido à dúbia interpretação do conceito “laico”, sendo recorrente a argumentação de que “o Estado é laico, mas não é *laicista*”, sendo assim, torna-se fundamental conceituar os dois termos. Segundo Silva (2019),

A etimologia da palavra laicidade é derivada do adjetivo latino Laicus (leigo, desconhecedor) que, por sua vez, é proveniente do termo grego Laikós - ambos designam o indivíduo sem distinções, pertencente ao povo (Laós). A Igreja Católica foi responsável por popularizar o léxico de expressões procedentes de Laicus, com o intuito de definir o que era exterior à jurisdição eclesial, isto é, as pessoas e associações que não formavam parte do clero ou de suas iniciativas, respectivamente (SILVA, 2019, p. 287).

A princípio, o termo “leigo” remetia-se àqueles que não faziam parte do clero, no entanto, atualmente ele é utilizado para sinalizar falta de qualificação para a execução de alguma atividade, ou seja, sinônimo de desconhecimento. Por isso, Cunha (2017) explica que esta terminologia não deve ser confundida como uma expressão similar à palavra “laico” nas obras contemporâneas, pois passou a ter outro sentido. A palavra “secular” também foi utilizada inicialmente por católicos a fim de definir aspectos terrenos/mundanos (SILVA, 2019, p. 287), posteriormente passou a definir áreas que deixaram de ter domínio religioso, como escolas, cemitérios, etc. ou seja, secularizadas. No entanto, apesar de similares, pois são termos utilizados para representar o distanciamento do protagonismo religioso, o secularismo trata-se de cultura, e a laicidade trata-se de uma perspectiva de Estado.

Já o “laicismo”, caracterizou-se como um sentido negativo da própria laicidade, simbolizando a tentativa de impor a laicização do Estado à todas as esferas da sociedade. No entanto, Lacerda (2014) afirma que esta definição é equivocada, pois

[...] sendo a laicidade uma situação institucional, mas também um valor a respeitar-se, o laicismo seria o movimento ao seu favor. Assim, não nos parece aceitável a definição formulada por intelectuais e movimentos contrários, seja à laicidade, seja à secularização, que afirmam respeitar a laicidade, mas atribuem ao termo derivado “laicismo” o sentido negativo do que Kintzler chama de “integrismo laico” (LACERDA, 2014, p. 190).

Compreendendo o significado e função de um Estado laico, percebe-se que se trata de um ideal democrático e republicano, no entanto,

Entendendo-se o republicanismo como a preocupação com instituições capazes de regular a vida política e social e a democracia como o imperativo da vontade da maioria, a laicidade aproxima-se mais do ideal da república do que do de democracia (LACERDA, 2014, p. 199).

A interferência religiosa no Estado representa, além do caráter econômico, a materialização do conservadorismo moral, caracterizado pelo desejo de conservar os costumes e tradições culturais, contrário a mudanças radicais, como por exemplo o reconhecimento de direitos às minorias da sociedade. Conforme explica Mattos (2016),

O conservadorismo é um pensamento político que defende a manutenção das instituições sociais tradicionais - como a família, a comunidade local e a religião -, além dos usos, costumes, tradições e convenções. O conservadorismo enfatiza a continuidade e a estabilidade das instituições, opondo-se a qualquer tipo de movimentos revolucionários e políticas progressistas. Mas é importante entender que o conservadorismo não é um conjunto de ideias políticas bem definidas, pois os valores conservadores variam enormemente de acordo com os lugares e com o tempo; por exemplo, conservadores chineses, indianos, russos, africanos, latino-americanos e europeus podem defender conjuntos de ideias e valores bastante diferentes, mas que estão sempre de acordo as tradições de suas respectivas sociedades (MATTOS, 2016, p. 44).

Ou seja, em cada sociedade o conservadorismo tem características próprias, em defesa das tradições próprias da comunidade. No Brasil, por exemplo, segue-se um padrão semelhante ao conservadorismo ocidental, com base na doutrina cristã e nos ideais políticos liberais, embora este último tenha figurado um papel secundário nas pautas conservadoras brasileiras. No entanto, o autor destaca a necessidade de

[...] não confundir o **pensamento político conservador** com a atitude em relação às mudanças políticas chamada de **conservador** (junto com outras como reacionários, progressistas e radicais). O conservador neste último sentido busca manter a situação política do jeito que está, independentemente do conjunto de ideias a que se aplica. É um termo normalmente aplicável a qualquer pensamento político que esteja no poder; um socialista ou um libertário que esteja governando pode ser conservador neste sentido, pois deseja manter-se no poder e almeja a continuação de suas políticas. (MATTOS, 2016, p. 44, grifos do autor).

Esta diferenciação torna-se necessária para um melhor entendimento do panorama político, uma vez que, mesmo em menor número, existem revolucionários de uma causa só, tornando-se conservadores após a conquista da mesma.

No Brasil, o movimento conservador⁶ está presente em diversos setores da sociedade, principalmente na política. A Frente Parlamentar da Segurança Pública, conhecida como “bancada da bala” e a Frente Parlamentar Evangélica, conhecida como “bancada evangélica” representam este movimento no congresso nacional, na defesa dos valores cristãos.

Apesar da defesa do cristianismo na política ganhar mais visibilidade com a eleição do candidato de extrema direita Jair Messias Bolsonaro em 2018, este movimento já tem como representantes, desde 1986, parlamentares da bancada evangélica, que se unem para defender os interesses e valores cristãos. As pautas variam entre a defesa pela isenção de impostos dos templos religiosos à contrariedade a assuntos “morais” como o casamento civil homoafetivo, aborto, maioria penal, entre outros. Ou seja, apesar de teoricamente o Estado ser laico, existe uma bancada que defende exclusivamente os valores cristãos nas pautas que entram em discussão no congresso nacional. Projetos de lei relacionados à educação com cunho religioso também foram defendidos pela denominada bancada evangélica, tais como: Escola Sem Partido, movimento contra ideologia de gênero, entre outros.

Também pode-se citar como exemplo do movimento conservador o *site* “conservadorismo do Brasil”, o qual se define como uma mídia independente, um portal com notícias nacionais e mundiais de cunho conservador. Na aba “quem somos” do *site*, eles explicam que

O conservadorismo ou conservantismo é um termo usado para descrever posições político-filosóficas, alinhadas com o tradicionalismo e a transformação gradual, que em geral se contrapõem a mudanças abruptas (cuja expressão máxima é o conceito de revolução) de determinado marco econômico e político-institucional ou no sistema de crenças, usos e costumes de uma sociedade (CONSERVADORISMO DO BRASIL, 2020, s/p).

⁶ A palavra “conservador” é definida pelo dicionário Aurélio como “aquilo que conserva. Diz-se daquele que em política é favorável à conservação da situação vigente opondo-se a reformas radicais. Diz-se daquele que é apegado a hábitos ou a valores tradicionais”. O sentido da palavra utilizada no texto refere-se ao movimento defensor dos valores tradicionais, regidos por uma crença de ordem moral. A frase “liberal na economia, conservador nos costumes” é frequentemente utilizada para sinalizar a defesa mínima intervenção do Estado na economia, mantendo a moralidade tradicional nos costumes.

Conforme definido pelos seus defensores, o conservadorismo busca se contrapor a mudanças revolucionárias em todos os setores da sociedade, baseando-se na valorização da crença e das tradições. O movimento conservador como articulação política se solidificou na Inglaterra, como reação à revolução francesa, tendo como representante o político e filósofo irlandês Edmund Burke (1729-1797). A partir de então, o movimento se expandiu mundialmente, sendo adotado por diferentes nações de acordo com suas especificidades locais, porém baseado na manutenção das tradições religiosas e culturais da sociedade.

As principais críticas ao conservadorismo, segundo Mattos (2016), é

[...] a sua ideia de que toda a sociedade deve acatar o código moral e a estrutura social tradicionais, o que é uma visão conflituosa com as ideias progressistas. Para os seus críticos, é uma contradição o conservadorismo defender indivíduos autônomos na esfera econômica enquanto defende a aceitação de padrões na esfera social e moral. Outra crítica comum ao conservadorismo é sua rejeição ao multiculturalismo e ao cosmopolismo cultural, comuns nos grandes centros urbanos. Para o conservador, uma cultura local ou nacional compartilhada por todos os membros da sociedade é uma condição necessária para criar coesão social e espírito de comunidade (MATTOS, 2016, p. 44).

Percebe-se a partir desta exposição o porquê de a ideologia conservadora ter se tornado um dos principais empecilhos para a efetivação do Estado laico na sociedade brasileira: o apeço pela moral religiosa impede a aceitação de qualquer ideia contrária às pautas cristãs. Isso tem se efetivado pela crescente representação cristã no congresso nacional, propondo e articulando contra as demandas que não se encaixam no ideal cristão de sociedade.

1.2 Fundamentalismo religioso como causa de conflitos

Após a laicização da idade contemporânea encabeçada pela Revolução Francesa em 1789, as religiões monoteístas têm tentado se adequar à atualidade, abrandando suas doutrinas e regras. No entanto, ainda existem os fundamentalistas, aqueles que acreditam que a religião deve ser seguida da mesma forma que seguiam seus antepassados. Boff explica que o fundamentalismo

Não é uma doutrina. Mas uma forma de interpretar e viver a doutrina. É assumir a letra das doutrinas e normas sem cuidar de seu espírito e de sua inserção no processo sempre cambiante da história, que obriga

a contínuas interpretações e atualizações, exatamente para manter sua verdade essencial. Fundamentalismo representa a atitude daquele que confere caráter absoluto ao seu ponto de vista (BOFF, 2002, p. 25).

O fundamentalismo religioso também está ligado à moralidade religiosa, a qual regulamenta as relações humanas na sociedade, de acordo com a religião. Isso não quer dizer que a moralidade religiosa tenha um aspecto totalmente negativo, pois

A religião não cria a moral, nem é a condição indispensável – em qualquer sociedade – para ela. Mas, evidentemente, existe uma moral de inspiração religiosa que desempenha também a função de regulamentar as relações entre os homens em consonância com a função da própria religião. Assim, os princípios básicos desta moral – amor ao próximo, respeito à pessoa humana, igualdade espiritual de todos os homens, reconhecimento do homem como pessoa (como fim) e não como coisa (meio ou instrumento) – constituíram, numa determinada fase histórica (particularmente na época da escravidão e na servidão feudal), um alívio e uma esperança para todos os oprimidos e explorados, aos quais se negava aqui na terra amor, respeito, igualdade e reconhecimento. Mas, ao mesmo tempo, as virtudes dessa moral (resignação, humildade, passividade, etc), por não contribuírem para a solução imediata e terrena dos males sociais, serviram para manter o mundo social que as classes dominantes estavam empenhadas em sustentar (VÁZQUEZ, 1984, p. 75).

A questão central desta problemática está exatamente na junção do fundamentalismo à moralidade religiosa, sendo a primeira como uma atribuição de verdade absoluta à sua crença, e a segunda como uma aceitação e resignação em relação às desigualdades, que permitem a manutenção da sociedade de classes. A partir da separação do Estado e da igreja, a religião deixou de fazer parte do espaço público, passando para a esfera privada, sendo uma escolha individual de cada pessoa. Sendo assim, espera-se que a moralidade e o fundamentalismo religioso sejam apenas norteadores pessoais, sem interferir ou impor como uma norma da sociedade. Porém, ao passo que uma religião cresce e ganha um grande número de adeptos, ela representa o pensamento de uma grande parte da sociedade, (como é o caso do cristianismo, atualmente) o que pode influenciar, indireta ou diretamente, nos costumes da sociedade. Ou seja, como tem a adesão da maior parte da sociedade, a tendência é naturalizar os preceitos da religião dominante, o que pode se tornar um conflito quando contrariado.

A partir da modernidade, a mudança de comportamentos e o crescente protagonismo da ciência em relação à origem da vida, a cura/tratamento de doenças

e a explicação do inexplicável, que antes se atribuía à natureza, mitologias e divindades, ameaçou os princípios religiosos dos fundamentalistas, os quais acreditam, no caso dos cristãos, que

[...] a Bíblia constitui fundamento básico da fé cristã e deve ser tomada ao pé da letra (o fundamento de tudo para a fé protestante é a Bíblia). Cada palavra, cada sílaba e cada vírgula, dizem os fundamentalistas, é inspirada por Deus. Como Deus não pode errar, então tudo na Bíblia é verdadeiro e sem qualquer erro. Como Deus é imutável, sua palavra e suas sentenças também o são. Valem para sempre (BOFF, 2002, p. 13).

Pautados nesta lógica, os fundamentalistas religiosos rejeitam as mudanças da modernidade que contrariam os preceitos fundamentais da sua fé, podendo resultar em atos radicais, conforme explica Armstrong (2001),

Alguns fundamentalistas não hesitam em fuzilar devotos numa mesquita ou matar médicos que fazem aborto. A maioria não é violenta, mas rejeita conquistas da modernidade, como a democracia, o pluralismo, a tolerância religiosa e a separação entre religião e Estado (ARMSTRONG, 2001, s/p).

Dogmas de outra religião ou costumes que conflitam com os princípios da sua própria religião são de difícil aceitação para o fundamentalista. Chauí (2006) explica que

De fato, as grandes religiões monoteístas –judaísmo, cristianismo e islamismo– não têm apenas que enfrentar, do ponto de vista do conhecimento, a explicação da realidade oferecida pelas ciências, mas têm ainda que enfrentar, de um lado, a pluralidade de confissões religiosas rivais e, de outro, a moralidade laica determinada por um Estado secular ou profano. Isso significa que cada uma dessas religiões só pode ver a ciência e as outras religiões pelo prisma da rivalidade e da exclusão recíproca, uma oposição não tem como exprimir-se num espaço público democrático porque não pode haver debate, confronto e transformação recíproca em religiões cuja verdade é revelada pela divindade e cujos preceitos, tidos por divinos, são dogmas. Porque se imaginam em relação imediata com o absoluto, porque se imaginam portadoras da verdade eterna e universal, essas religiões excluem o trabalho do conflito e da diferença e produzem a figura do Outro como demônio e herege, isto é, como o Falso e o Mal (CHAUÍ, 2006, p. 132).

Atualmente pode-se citar algumas consequências causadas pelo fundamentalismo religioso radical, principalmente quando o fomentador é/foi uma

personalidade popular, política ou religiosa. Sendo eles: movimento antivacina, intolerância religiosa e homofobia.

A vacina foi uma descoberta que mudou totalmente a visão da humanidade sobre prevenção a doenças. O médico inglês Edward Jenner foi o inventor da primeira vacina, no século XVIII. Naquele período existia a varíola, uma doença viral extremamente grave, que podia causar lesões na pele, dores no corpo, febre alta e até a morte. A vacina produzida por Jenner continha a imunização contra o vírus da varíola, dessa forma, quem contraísse a doença após a vacinação, já não corria risco de morte, nem de ter as terríveis lesões na pele causadas pela doença. Pode-se considerar que a varíola foi a doença viral que mais matou na história da humanidade, com cerca de 300 milhões de vítimas ao redor do mundo.

A partir da primeira vacina, muitas outras foram e continuam sendo criadas para combater doenças no mundo. No entanto, surgiram os movimentos antivacina, que se posicionam contrários à vacinação, com alegações de que seria uma “marca da besta”, ou que por elas eram implantados chips de controle pelo governo, ou que seriam apenas uma forma da indústria farmacêutica ganhar dinheiro. O fato é que este movimento ganhou força em vários países, inclusive no Brasil, causando o retorno de doenças já consideradas erradicadas, como o sarampo, Poliomielite, Difteria e Rubéola⁷.

O movimento antivacina é um grande exemplo das consequências que teorias contrárias ao conhecimento científico historicamente acumulado pela humanidade podem causar na sociedade. Alguns grupos fundamentalistas não conseguem aceitar as mudanças causadas pelas descobertas científicas e se agarram aos saberes do passado, negando qualquer evidência benéfica que a ciência possa trazer.

No Brasil também existem muitos casos de intolerância religiosa, sendo que a maioria destes casos são contra religiões de matriz africana. Em uma reportagem veiculada pelo jornal Brasil de Fato, a jornalista Marina Duarte de Souza (SOUZA, 2020) divulgou que só no ano de 2019, houve um crescimento de 56% de casos de intolerância religiosa. Boa parte dos ataques partem de fundamentalistas religiosos, conforme exemplificado no relato de Jamila Prata que foi vítima de intolerância

⁷ MOVIMENTO antivacina: 4 doenças erradicadas que podem retornar ao Brasil. Fortaleza: Unimed Fortaleza, 8 jan. 2019. Disponível em: <https://www.unimedfortaleza.com.br/blog/cuidar-de-voce/movimento-antivacina>. Acesso em: 20 jan. 2021.

religiosa ao passar em frente a uma igreja evangélica, com vestes características do Candomblé, religião a qual fora recentemente iniciada:

Eu comprei pão e, na volta, quando eu ia me aproximando ainda na outra calçada, eu vi que tinha mais gente na porta da Igreja e vi que eles falavam todos juntos frases como: 'Senhor, protegi-nos do demônio'. Eles estavam se voltando para mim e algumas pessoas no meio gritavam: 'Queima ela, queima ela, Senhor (SOUZA, 2020, s/p).

Há 20 anos, um atentado por intolerância religiosa resultou na morte da Iyalorixá Gildásia dos Santos e Santos (conhecida como Mãe Gilda de Ogum). O alvo do ataque foi o terreiro de Candomblé Ilê Axé Abassá de Ogum, próximo à Lagoa do Abaeté na comunidade de Itapuã, em Salvador (BA). O templo foi invadido e destruído pelos fundamentalistas da Igreja Universal do Reino de Deus, que atacaram violentamente o marido da mãe de Gilda. Dois meses depois, um jornal da mesma igreja publicou uma foto da Iyalorixá com a manchete: "Macumbeiros charlatões lesam a vida e o bolso de clientes". Depois de ver a publicação, a mulher de 65 anos sofreu um ataque cardíaco e morreu em 21 de janeiro. Como homenagem à Iyalorixá, a data foi fixada em 2007 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva como o "Dia Nacional de combate à Intolerância Religiosa". Mais de uma década depois, o ataque a Mãe Gilda ainda faz parte da realidade dos religiosos africanos (SOUZA, 2020).

Pode-se citar também alguns exemplos de atritos históricos causados pelo fundamentalismo religioso na sociedade: As Cruzadas (séc. XI a XIII), A Inquisição (séc. XIII a XIX), O Conflito Entre Judeus e Muçulmanos (1948 – dias atuais), Conflito entre Católicos e Protestantes na Irlanda do Norte (1960 – 1980), dentre outros.

Desde 1947, o conflito entre judeus e muçulmanos no Oriente Médio avança, contabilizando mais de 7.500 pessoas mortas nas últimas décadas. O início do conflito foi uma disputa territorial, que foi causada pelo estabelecimento do Estado de Israel, mas passou a ser de natureza religiosa. Hoje, judeus e islâmicos fundamentalistas são o maior obstáculo à paz. Um grupo não tolera a existência do outro, o que mantém o conflito até os dias de hoje (SZKLARZ, 2011).

Já nas décadas de 1960 a 1980, o conflito entre católicos e protestantes na Irlanda do Norte resultou em quase 4.000 mortes. A luta histórica entre os cristãos irlandeses se transformou em violência impulsionada por fatores políticos: por um lado, a maioria protestante queria manter conexão com a Grã-Bretanha; por outro lado, a minoria católica pretendia acabar com o domínio britânico (SZKLARZ, 2011).

Apesar da expressividade dos atos fundamentalistas, eles não representam o pensamento de todos os religiosos, várias vertentes cristãs, por exemplo, expressam compreender as mudanças da sociedade moderna, bem como sua contrariedade aos atos dos conservadores/fundamentalistas. Pode-se citar como exemplo o manifesto assinado por Bispos católicos brasileiros contrários às ações do governo de extrema-direita de Jair Bolsonaro. O texto, intitulado como “Carta ao Povo de Deus” foi publicado pela jornalista Mônica Bergamo, na Folha de S. Paulo. Em um dos trechos do texto, os bispos afirmam que

O sistema do atual governo não coloca no centro a pessoa humana e o bem de todos, mas a defesa intransigente dos interesses de uma “economia que mata” (Alegria do Evangelho, 53), centrada no mercado e no lucro a qualquer preço. Convivemos, assim, com a incapacidade e a incompetência do Governo Federal, para coordenar suas ações, agravadas pelo fato de ele se colocar contra a ciência, contra estados e municípios, contra poderes da República; por se aproximar do totalitarismo e utilizar de expedientes condenáveis, como o apoio e o estímulo a atos contra a democracia, a flexibilização das leis de trânsito e do uso de armas de fogo pela população, e o recurso à prática de suspeitas ações de comunicação, como as notícias falsas, que mobilizam uma massa de seguidores radicais (CNBB, 2020, p. 2).

Ou seja, a problemática não se trata da religião em si, mas do uso da mesma como ferramenta de imposição de crença, sem o respeito pelo direito de escolha e a liberdade religiosa defendidos na composição de um Estado laico.

1.3 Separação entre igreja e Estado no Brasil

Em 1824 o imperador D. Pedro I outorgou a primeira e única constituição do Império, instituindo a Igreja Católica Apostólica Romana como a religião oficial do Estado, permitindo que outras crenças pudessem celebrar seus cultos apenas em ambientes domésticos, sendo vedada a forma exterior de templo. Sendo assim, a primeira constituição brasileira explicita a união entre Estado e Igreja:

A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo (BRASIL, 1824, art. 5º).

A separação oficial entre Estado e igreja no Brasil ocorreu após a proclamação da república, com a edição do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, pelo chefe do governo provisório Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, o qual definia:

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear diferenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto (BRASIL, 1890, versão original).

Seguindo esta mesma linha, a primeira constituição republicana promulgada em 24 de fevereiro de 1891, define:

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum (BRASIL, 1891).

Nas constituições que se seguem (1934, 1937, 1946 e 1967) se manteve o direito da liberdade religiosa, mas apenas as constituições de 1891 e 1937 não invocam a benção e/ou proteção de Deus em seus textos.

A Constituição Federal de 1988 segue o exemplo das anteriores no que diz respeito às instituições religiosas e à crença dos cidadãos, conforme define o artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-

se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988, art. 5º).

A partir da proclamação da república do Brasil em 1889, esperava-se que a laicidade fizesse parte desta nova forma de governo, ao contrário do Estado confessional que existia até então no império. Esta expectativa se justifica pela defesa da filosofia positivista de Augusto Comte, perspectiva progressista que mais tarde inspirou a frase “Ordem e progresso” na bandeira nacional. Parte desta expectativa se concretizou com o Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890 feito pelo chefe de governo provisório, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, no entanto, os anos que se seguiram demonstram que a influência da Igreja católica permanecia forte, tendo inclusive papel central na instituição do Ensino religioso – ER, instituída em âmbito nacional por um decreto de 1931 e que já era adotada no âmbito de alguns estados da federação como disciplina integrante dos componentes curriculares do ensino fundamental nas escolas públicas.

Este foi o primeiro exemplo das várias interferências feitas pela Igreja católica desde o início do regime republicano brasileiro, ou seja, apesar do decreto e posteriormente, da constituição de 1891, que instituiu o fim do Estado confessional, na prática a religião continuou como peça fundamental nas decisões políticas que influenciavam diretamente a sociedade civil, sendo a polêmica em relação ao do divórcio outro exemplo disso, mostrando como a moralidade cristã continuava determinante nas decisões tomadas na esfera política. Conforme explica Cunha (2016),

Durante muito tempo, a Igreja Católica conseguiu impedir que a legislação brasileira aceitasse o divórcio como legítimo. O casamento deveria ser para sempre. Se o casal não pudesse mais viver junto, que se separasse, mas jamais refizesse o vínculo conjugal com outra pessoa. Isso fez com que muitos casais com casamentos anteriores desfeitos se formassem sem o reconhecimento legal, com implicações danosas para os filhos e para os próprios cônjuges. Os de mais elevado nível de renda iam se casar no Uruguai, que havia legalizado o divórcio. Movimentos a favor do divórcio existiam no Brasil, mas continuavam barrados, até que, em 1977, numa conjuntura política particularmente favorável, uma reforma constitucional abriu caminho para legislação propiciadora da dissolução e retomada do vínculo conjugal, que tem sido mais facilitado desde então. Apesar da ditadura em seu ponto mais elevado, nesse momento específico houve uma sintonia entre o processo de secularização (que pedia a legalização do divórcio) e da laicidade do Estado (com o Congresso conseguindo impedir o veto da Igreja Católica) (CUNHA, 2016, p. 6).

O protagonismo católico pela defesa das pautas conservadoras se estendeu até as primeiras décadas dos anos 2000, período que passou a aumentar o número de evangélicos no país, com uma articulação política que possibilitou o avanço de vários temas de cunho cristão no legislativo. Antes disso, porém, é necessário destacar a atuação da sociedade civil denominada Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade – TFP que foi fundada em 1960 por Plínio Corrêa de Oliveira. A entidade representava o catolicismo conservador na época (apesar de não ter ligação direta com a igreja), pela defesa da tradição cristã, da família monogâmica e indissolúvel e da propriedade privada.

O movimento se empenhava pela luta contra o progressismo, resultado da secularização que avançava ao redor do mundo, por meio de manifestações, abaixo-assinados, retiros espirituais, caravanas, etc. Sua atuação foi expressiva, resultando na criação de entidades coirmãs nos cinco continentes. Zanotto (2010) explica que

Algumas das temáticas que mais mobilizaram campanhas por parte da TFP foram contra a reforma agrária; em defesa da família monogâmica e indissolúvel; contra o aborto; contra a imoralidade televisiva; contra o desarmamento de civis; contra o progressismo católico, contra o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), a favor do agronegócio, etc (ZANOTTO, 2010, p 95).

A entidade foi uma das organizadoras das Marchas da Família com Deus pela Liberdade, as quais invocaram o golpe militar em 1964. Pela retórica anticomunista, a entidade apoiou o regime no período da ditadura, a qual patrocinou, em 1965, a ida de representantes da TFP no Concílio Vaticano II em Roma, para atuarem contra a modernização da Igreja Católica⁸.

Após a morte de Oliveira, a TFP foi alvo de disputa judicial movida pelos reformistas, chamados dissidentes, que não concordavam com a concentração de poder dos oito senhores (chamados fundadores) que estavam à frente da entidade. Em segunda instância, os dissidentes conquistaram a posse plena da TFP, incluindo as posses e a diretoria⁹. Após a dissipação da cúpula original, a organização deixou

⁸ UNISINOS, Instituto Humanitas. Ditadura bancou conservadores contra modernização da igreja. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/570609-ditadura-bancou-conservadores-contra-modernizacao-da-igreja>. Acesso em: 03 mar. 2021.

⁹ ISTOÉ, Revista. A nova TFP. 2013. Disponível em: https://istoe.com.br/337199_A+NOVA+TFP/. Acesso em: 06 mar. 2021.

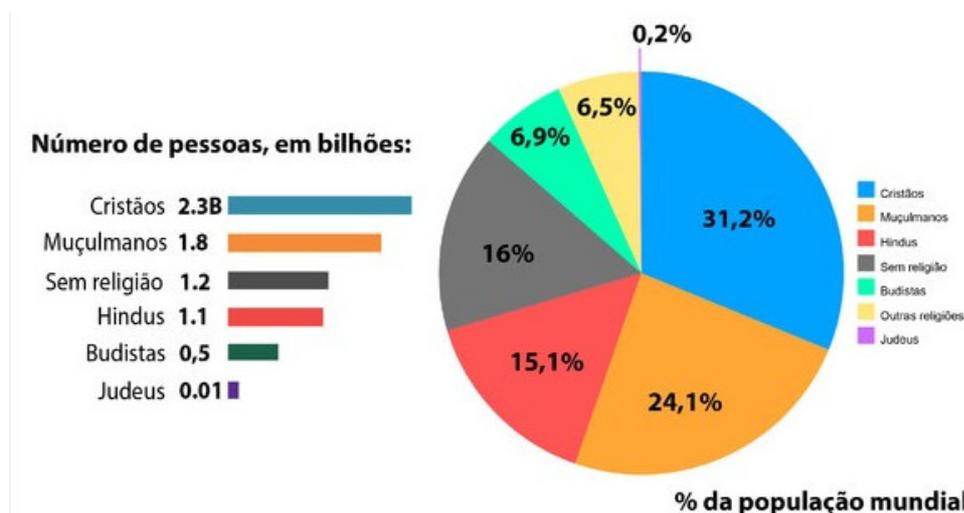
de atuar publicamente por meio de marchas e manifestações como inicialmente, passando a ter um caráter apenas religioso, se adequando aos “novos tempos”.

Nas últimas décadas, no entanto, os evangélicos passaram a assumir o protagonismo¹⁰ político pela defesa dos valores cristãos na sociedade, possuindo inclusive uma bancada no legislativo, denominada de Frente Parlamentar Evangélica, ou bancada evangélica, como é mais conhecida. Unidos pelo interesse em preservar a moralidade cristã no âmbito público, frequentemente se unem com a Frente Parlamentar Ruralista e a Frente Parlamentar Armamentista, esta junção passou a ser conhecida como “bancada BBB (boi, bala e bíblia)”.

1.4 Religião no Brasil: uma análise a partir dos números

De acordo com a *Global Religious Future*¹¹, produzido pelo *Pew Research Center*, estima-se que em 2015 o cristianismo possuía 2,3 bilhões de seguidores, o equivalente a 31,2% da população mundial, seguido do Islamismo (24,1%), sem religião (16%), Hinduísmo (15,1%), Budismo (6,9%) e Judeus (0,2%), conforme demonstrado na Figura 1:

Figura 1 - Religião no mundo



Fonte: *Pew-Templeton Global Religious Future* (2015), adaptado pelo portal hipercultura.com¹².

¹⁰ O censo de 1880 apontava que 98,9% dos brasileiros eram católicos. Já em pesquisa Datafolha publicada em 2020, o número de evangélicos corresponde a 31% da população. A projeção é de que em 2032 o número de evangélicos será superior ao de católicos no país.

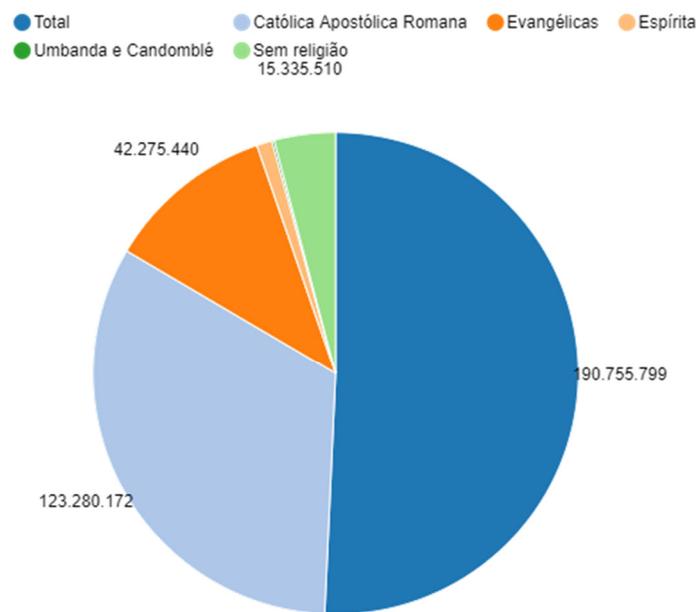
¹¹ Futuro Religioso Global, em tradução livre.

¹² QUAIS as maiores religiões do mundo e onde elas se concentram?. Brusque/SC, 2015. Disponível em: <https://www.hipercultura.com/maiores-religioes-do-mundo-mapa/>. Acesso em: 22 dez. 2020.

Este dado é importante para entender a sociedade, seus costumes e tradições, bem como sua evolução em relação aos dogmas e doutrinas impostos pelas instituições religiosas. A Igreja Católica, por exemplo, já apoiou a escravidão, foi contra o divórcio, contra o conhecimento científico, contra o casamento entre pessoas do mesmo sexo e, para defender seus ideais, não hesitou em matar, como ocorreu nas Cruzadas.

Atualmente, a nível mundial, o cristianismo é protagonista no parâmetro religioso, seguido do islamismo. Já no Brasil, segundo o Censo Demográfico de 2010, mantém-se como a religião dominante, dividindo-se em católicos (64,6%) e evangélicos (22,2%), seguido pelos sem religião (8%), espíritas (2%), Umbanda e Candomblé (0,3%), outras religiões (2,9%):

Figura 2 - Religião no Brasil: número de adeptos



Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Fonte: IBGE – Censo Demográfico de 2010

Apesar do Censo Demográfico apontar que os católicos mantêm o maior número de adeptos no Brasil, é possível perceber, ao se comparar com os dados dos censos anteriores, o expressivo aumento das igrejas evangélicas, conforme demonstra a Tabela 1:

Tabela 1 - Número de adeptos por religião no Brasil de 1980 a 2010 (%)

| | 1980 | 1991 | 2000 | 2010 |
|--|------|------|------|------|
|--|------|------|------|------|

| | | | | |
|--------------------------------|------|-------|-------|-------|
| CATÓLICOS | 89% | 83,3% | 73,6% | 64,6% |
| EVANGÉLICOS | 6,6% | 9% | 15,4% | 22,2% |
| ESPÍRITAS | 0,7% | 1,1% | 1,3% | 2% |
| UMBANDA E CANDOMBLÉ | 0,6% | 0,4% | 0,3% | 0,3% |
| OUTRAS RELIGIÕES | 1,5% | 1,4% | 1,8% | 2,9% |
| SEM RELIGIÃO | 1,6% | 4,8% | 7,4% | 8% |

Fonte: Menezes (2014)¹³, adaptado pela autora.

Em apenas trinta anos, os evangélicos saltaram de 6,6% para 22,2% adeptos, um aumento significativo de 15,6%. Já os católicos, apesar de se manterem com a maior porcentagem de adeptos, decresceram de 89,0% para 64,6%, com uma diminuição de 24,4% de fiéis. Outro dado que se destaca é o aumento de pessoas que se declaram sem religião, de 1,6% para 8,0%, ou seja, um aumento de 6,4%.

Em pesquisa publicada pelo Datafolha em 2020¹⁴, 50% dos entrevistados se declararam católicos, evangélicos: 31%, sem religião: 10%, espíritas: 3%, Umbanda, candomblé ou outras religiões afro-brasileiras: 2%, outras religiões: 2%, ateu: 1% e judaica: 0,3%. Ou seja, se comparado aos dados do censo de 2010, o número de católicos diminuiu 14,6%, em compensação, o número de evangélicos e sem religião aumentou 8,8% e 2%, respectivamente. A projeção do Instituto Datafolha é que em 2032 os evangélicos irão ultrapassar o percentual dos católicos no país.

Os dados mostram que aos poucos a Igreja Católica está perdendo seu protagonismo no meio cristão, dado o expressivo aumento de evangélicos nas últimas décadas. Isso significa, conseqüentemente, uma maior participação dos evangélicos na política, engajados em manter as tradições cristãs em pauta. Pode-se citar como exemplo a bancada evangélica (formada por deputados e senadores), como uma frente que defende os princípios fundamentalistas no âmbito político, bem como representam uma ferrenha contrariedade as pautas progressistas, articulando para

¹³ MENEZES, Renata de Castro. Religiões, número e disputas sociais. In: Comunicações do ISER, Rio de Janeiro, n.69, 2014, p. 61.

¹⁴ G1. 50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2021.

barrar que as mesmas sejam aprovadas no legislativo, conforme exemplificado na Tabela 2:

Tabela 2 - As posições da bancada evangélica

| A FAVOR | CONTRA |
|---|-----------------------------|
| Proibição de adoção por casais homoafetivos | Criminalização da homofobia |
| Ensino do criacionismo nas escolas | Casamento gay |
| Punição à “heterofobia” | Flexibilização do aborto |
| Aborto como crime hediondo | Legalização da maconha |

Fonte: adaptado pela autora a partir do portal Clic RBS¹⁵.

A partir da maior representação política cristã viabilizada, em sua maioria, pelos evangélicos, houve uma maior articulação pela defesa dos princípios morais cristãos no âmbito público, conforme exemplificado na tabela acima. Uma das principais áreas que se tornou palco desta disputa é a educação, mais especificamente, a escola pública brasileira.

1.5 As pressões da religião sobre a escola materializadas em Projetos de Lei no Brasil

Conforme apresentado nos tópicos anteriores, é possível observar historicamente as mudanças que ocorreram na sociedade por interferência religiosa, direta ou indiretamente. No Brasil não é diferente. Apesar da laicidade do Estado garantida pela Constituição Federal de 1988, as tentativas de interferência religiosa na escola pública permanecem até os dias de hoje. A fim de exemplificar, pode-se citar três projetos de lei apresentados por senadores, deputados e vereadores: 1- Projeto de Lei do Senado - PLS 193/2016 apresentado pelo senador Magno Malta/PR¹⁶, que visava incluir o Programa Escola Sem Partido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que fundamenta o funcionamento da educação no Brasil (BRASIL, 2016); 2- Projeto de Lei - PL 7180/2014¹⁷, tendo como

¹⁵ AS POSIÇÕES DA BANCADA EVANGÉLICA. Porto Alegre: ClicRBS, 2015. Disponível em: <https://www.clicrbs.com.br/pdf/17240696.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2020.

¹⁶ Partido da República.

¹⁷ Possui 22 Projetos de Lei apensados (tramitação conjunta de proposições que tratam de assuntos iguais ou semelhantes): PL 7181/2014, PL 867/2015 (3), PL 6005/2016 (1), PL 502/2019, PL 246/2019,

autor o deputado federal Erivelton Santana/PSC¹⁸, o qual “impede o uso dos termos ‘ideologia de que, entre outros pontos, impede o uso dos termos ‘ideologia de gênero’, ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’ em salas de aula” (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020); 3- PL 155/2017 com autoria dos vereadores Rômulo Quintino/PSL¹⁹ e Celso Dal Molin/PR da cidade de Cascavel – Paraná. O referido projeto “institui, no âmbito do sistema municipal de ensino do Município de Cascavel, o ‘Programa Escola sem Partido’ (CASCAVEL, 2017).

O Projeto de Lei do Senado nº 193 de 2016 foi arquivado pelo autor, senador Magno Malta/PR, após parecer contrário da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. De acordo com o relator, senador Cristovam Buarque/PSS²⁰,

[...] o conteúdo do projeto desafia a Lei Maior. O art. 205 da Carta Magna estabelece que a educação tem três finalidades primordiais: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim, a CF/88 é clara ao definir a educação como mais do que a pura e simples transmissão de conteúdo. Para atingir esses fins, o art. 206 da Constituição prevê certos princípios do ensino, entre os quais a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e a gestão democrática do ensino público (BUARQUE, 2017, p.4).

Buarque afirma que, além do projeto de lei ser inconstitucional, este se torna desnecessário, uma vez que tanto a LDBEN (art. 2º e 3º) quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 3º) já asseguram o respeito à liberdade e à tolerância de ideias plurais no ambiente escolar, frisando que “a liberdade de ensinar não pode ser justificativa para opressão ou intolerância”, entendendo que os artigos 15 e 16 do ECA também garantem que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, o que compreende, entre outros, os direitos de opinião e expressão, de crença e culto religioso e de participação na vida política” (BUARQUE, p. 4, 2017).

O relator finaliza destacando a importância dos docentes na formação do aluno, pois

PL 1859/2015 (3), PL 5487/2016, PL 10577/2018, PL 10659/2018, PL 8933/2017, PL 9957/2018 (2), PL 5854/2019, PL 3168/2020, PL 10997/2018 (3), PL 1189/2019, PL 2692/2019, PL 5039/2019, PL 258/2019, PL 375/2019, PL 3674/2019, PL 3741/2019, PL 4961/2019. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em: 15 dez. 2020.

¹⁸ Partido Social Cristão.

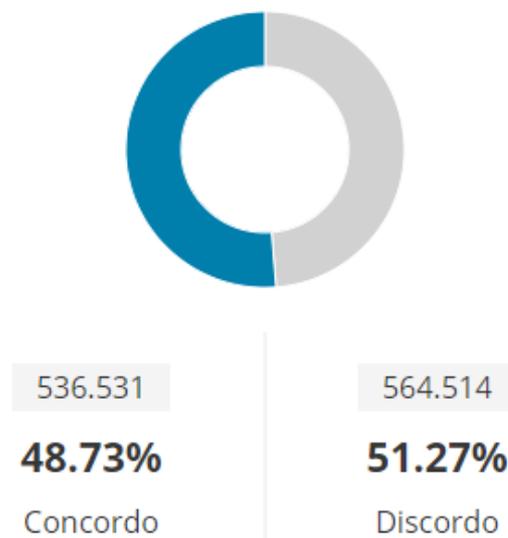
¹⁹ Partido Social Liberal.

²⁰ Partido Popular Socialista, atual Cidadania.

Em uma sociedade desigual como a brasileira, o docente é muito mais que um transmissor de conhecimentos. É muitas vezes o orientador, a voz sensata e a mão amiga para tirar muitos jovens da pobreza, das drogas e da violência. **Nesse sentido, o professor precisa ser valorizado, não vigiado** (BUARQUE, 2017, p. 5, grifos nossos).

Já o PL 7180/2014, apresentado pelo deputado federal Erivelton Santana/PSC, permanece em tramitação na Câmara dos Deputados. Em abril de 2018, abriu-se no Portal da Câmara uma consulta pública sobre o projeto, tendo como opção de voto “concordo” e “discordo”. O resultado parcial pode ser observado na Figura 3:

Figura 3 - Resultado da enquete sobre o PL 7180/2014 – 2018 a 2021



Fonte: Portal da Câmara dos Deputados (2018)²¹

A partir desta pesquisa é possível perceber a divisão existente na sociedade em relação ao papel da escola e do professor, de um lado, a percepção de que a escola é uma extensão da família, devendo seguir obrigatoriamente as crenças e a moral existente em sua esfera privada. De outro, a visão de que a escola é um espaço para aquisição de conhecimento científico.

Já o PL 155/2017 com autoria dos vereadores Rômulo Quintino/PSL e Celso Dal Molin/PR apresentado na Câmara municipal de Cascavel – PR, foi arquivado em 2018 após receber parecer contrário das comissões de Economia e Finanças, Educação e Justiça, Redação e Veto. Um dos autores do projeto, Rômulo Quintino/PSC que é alinhado às pautas da bancada evangélica, também foi autor da

²¹ ENQUETE DO PL 7180/2014. Brasília: Câmara dos deputados, 2018. Disponível em: <https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/606722/resultado>. Acesso em: 12 jan. 2021.

emenda aditiva à lei 6.496/2015, que definia o Plano Municipal de Educação - PME, vedando “a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a “ideologia de gênero”, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’ (CASCAVEL, 2015, s/p). Em 2017, o Procurador-Geral da República – PGR, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal – STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 460, solicitando uma liminar para suspender o parágrafo único da referida lei, bem como a declaração de sua inconstitucionalidade.

O Ministro Luiz Fux, relator da ADPF 460, julgou procedente o pedido do Procurador-Geral da República votando pela inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 2º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel - PR. No decorrer de seu voto, Fux afirma que

Ao proibir o docente de lecionar sobre “ideologia de gênero”, “gênero” ou “orientação sexual”, a norma municipal estabelece uma censura prévia que restringe sobremaneira o conteúdo da liberdade constitucional de ensino, que emudece o professor sobre um tema latente da realidade política e social do país, relativo à diversidade sexual e à discriminação de minorias sexuais.

A Constituição resguarda a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público. O ambiente escolar que decorre dessa principiologia valoriza a pluralidade de perspectivas ideológica, política ou religiosa, que pressupõe a livre exposição de ideias e o debate crítico (BRASIL, 2020, p. 9-10).

Seguindo o voto do relator, o Plenário do Supremo Tribunal Federal²² declarou, por unanimidade, inconstitucional o referido dispositivo acrescentado por Rômulo Quintino à lei 6.496/2015. Juntamente com a ADPF 460 referente à cidade de Cascavel – PR, também foram ajuizadas pela PGR as ADPFs 462, 465, 466 e 467 dos municípios de Blumenau – SC, Palmas – TO, Tubarão – SC e Ipatinga - MG²³, respectivamente. As referidas leis municipais encontram-se suspensas até o julgamento do STF, que deverá seguir o entendimento da corte na ADPF 460, decidindo pela inconstitucionalidade das mesmas.

²² Composto pelos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

²³ As informações se encontram no portal do Supremo Tribunal Federal, disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=347407&ori=1>. Acesso em: 13 jan. 2020.

No rol de projetos de lei que visam a imposição moralista cristã no âmbito público, pode-se citar também PLs que intentam acrescentar o “criacionismo” como conteúdo obrigatório na grade curricular de ensino. Sendo eles: 1- PL 8099/2014, de autoria do Deputado Federal Pastor Marco Feliciano – PSC/SP que visa “inserir na grade curricular das Redes Pública e Privada de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo”; 2- PL 5336/2016, apresentado pelo Deputado Federal Jefferson Campos - PSD/SP, “para incluir a ‘Teoria da Criação’ na base curricular do Ensino Fundamental e Médio”; 3- PL 943/2015, apresentado pelo Deputado Federal Alfredo Kaefer - PSDB/PR, o qual dispunha sobre “a inclusão do ensino da Bíblia nos ensinamentos fundamental e médio da educação básica”; 4- PL 9164/2017 de autoria do Deputado Federal Cabo Daciolo – AVANTE/RJ, o qual propõe “incluir ‘Estudo da Bíblia Sagrada’ como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental e médio do Brasil” (BRASIL, 2011a).

Os quatro projetos de lei acima apresentados encontram-se anexados (anexados) ao PL 309/2011, do Deputado Federal Marco Feliciano – PSC/SP que dispõe sobre “a obrigatoriedade do ensino religioso nas redes públicas de ensino do país”, e encontra-se em tramitação na Câmara dos deputados, aguardando parecer do relator na Comissão de Educação (BRASIL, 2011a). Tais projetos de lei são reflexo tanto do pensamento de parte da sociedade materializados em deputados que elegeram, quanto da crescente tentativa de imposição da fé e moralidade cristã nas escolas. Como resultado, vários órgãos e entidades se manifestaram contra esta perspectiva, como o Conselho Federal de Biologia – CFBio, Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências - ABRAPEC, Associação Brasileira de Ensino de Biologia – SBEnBio, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, entre outras.

Em carta aberta divulgada em novembro de 2014 a ABRAPEC e a SBEnBio expressaram contrariedade ao PL 8099/2014 apresentada pelo Pastor Marco Feliciano, o qual visava a obrigatoriedade do ensino do criacionismo nas escolas brasileiras. Conforme as entidades,

[...] explorar uma falsa oposição obrigatória entre o conhecimento científico e o pertencimento religioso e alegar que o último não encontra condições de se expressar no ambiente escolar é apelar de modo desleal para um falso argumento a fim de defender, em nome da pluralidade, uma agenda política marcada pelo proselitismo

religioso, que tem como uma de suas principais marcas negar outros pontos de vista ou desqualificá-los.

[...]

Ao contrário do que proclama o texto da PL8099/2014, seu objetivo não é o debate (que na verdade já existe na maioria das escolas), mas sim a ocupação por movimentos religiosos institucionalizados dos mais diversos espaços (a escola e seu currículo são apenas alguns deles), na defesa política de um determinado modelo de sociedade. Não se enganem os incautos. Isso não é um embate entre Religião e Ciência e muito menos um debate sobre a defesa da pluralidade. Esse episódio exhibe a marca de uma disputa entre os arautos de uma agenda política que se apresentam como defensores da Religião e da pluralidade a fim de angariar seguidores e aqueles que se opõem a ela (ABRAPEC, 2011, p. 6 e 7).

O assunto voltou em pauta em 2019, quando Benedito Guimarães Aguiar Neto foi nomeado pelo governo Bolsonaro como presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes. O motivo da polêmica se deu pelo fato de Neto ter declarado publicamente acreditar na teoria criacionista como um suposto “contraponto” à teoria da evolução, contrariando o consenso da comunidade científica mundial. A Capes, vinculada ao Ministério da Educação, é responsável pela expansão e consolidação da pós graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) no Brasil, tendo como principais atividades a avaliação dos cursos de pós graduação, concessão de bolsas de estudos no Brasil e no exterior, cooperação científica internacional, divulgação de produção científica e formação para professores da educação básica.

Dada a importância deste órgão e o que representa nacional e internacionalmente, a SBEnBio e outras dezoito entidades da comunidade científica brasileira se posicionaram sobre o criacionismo, em defesa da laicidade da educação. Em nota, afirmam que

[...] o Criacionismo e o Design Inteligente (DI) não podem ser entendidos como alternativas científicas às teorias evolutivas, nem devem ser lecionados nas aulas de Ciências e de Biologia. Tais explicações não são científicas, pois, além de não serem resultado de investigações pautadas em atitudes, procedimentos, técnicas e métodos da Ciência, ainda abordam dimensões relacionadas a fenômenos sobrenaturais – o que a ciência não comporta com objeto de estudo (SBENBIO, 2020, p. 1).

Sem deixar de lado a valorização da pluralidade de ideias e da liberdade de crença, explicam que

[...] diferentes atores, praticantes ou não de religiões, circulam pelos espaços escolares e devem ter respeitado o direito de expressarem suas crenças, inclusive em aulas de Ciências e de Biologia. Afinal, em um Estado laico e democrático não cabe censura ou violência à nenhuma religião ou à falta dela. Por outro lado, também não é aceitável a promoção de determinadas crenças religiosas em detrimento de outras, nem que elas sejam lecionadas como se equivalassem a conhecimentos científicos (SBENBIO, 2020, p. 1).

Ou seja, tratar sobre a teoria criacionista como conteúdo obrigatório nas escolas não se trata de liberdade de crença, como afirmam os seus defensores, e sim de uma tentativa de proselitismo religioso, pois ao abordar fenômenos sobrenaturais, sua teoria não tem base em métodos científicos, o que não a qualifica como objeto de estudo passível de revisão e discussão entre pares na comunidade científica. Trata-se, portanto, de uma tentativa de imposição de crenças pessoais e religiosas no âmbito público/escolar.

2. PROJETOS E MOVIMENTOS QUE FEREM A LAICIDADE DIRETA OU INDIRETAMENTE NO ÂMBITO DA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA

Desde a proclamação da república do Brasil em 1889, observa-se um afastamento da relação de benefício mútuo entre a Igreja e o Estado, no entanto, este afastamento mostrou-se parcial, uma vez que na atualidade ainda existem tentativas de reaproximação em várias áreas de interesse, com viés econômico e/ou ideológico, destacando-se aqui a educação. A primeira e mais antiga demonstração disso se deu na implementação da disciplina de ensino religioso nas escolas públicas, seguido do movimento Escola Sem Partido, que também serviu como base para o movimento contra a “ideologia de gênero” nas escolas, bem como para o *homeschooling* (ensino domiciliar), entre outros.

O caráter conservador e fundamentalista destas pautas ganhou força através de políticos de extrema-direita e líderes religiosos, algumas delas sendo utilizadas como carro-chefe de campanhas políticas, tendo destaque o empenho da família Bolsonaro em promovê-las. Nas eleições para a presidência do Brasil em 2014, estas temáticas entraram em voga como uma campanha contra a reeleição da Presidenta Dilma Roussef (PT), como argumento contra a suposta “imposição ideológica comunista” que o Partido dos Trabalhadores – PT promovia em seus mandatos. Tal narrativa foi uma das causas que influenciou a opinião pública contra a gestão de Roussef, que acabou resultando no *impeachment* da presidenta em 2016. Deu-se início assim, a ofensiva pela extrema-direita que culminou na eleição de Jair Messias Bolsonaro como presidente da república em 2018.

Como exemplo do envolvimento direto da família Bolsonaro nas pautas conservadoras na área da educação destaca-se o Projeto de Lei 3261/2015, de autoria do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PSC-SP) que propunha alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a fim de autorizar o ensino domiciliar (*homeschooling*) na educação básica, bem como o projeto de lei nº2974/2014²⁴ elaborado por Miguel Nagib e apresentado na Assembleia Legislativa Estadual do Rio de Janeiro – Alerj pelo então Deputado Estadual Flávio Bolsonaro, a fim de criar o “Programa Escola sem Partido” no sistema de ensino do Rio de Janeiro. Já o vereador da cidade do Rio

²⁴ ALERJ. PROJETO DE LEI Nº 2974/2014. 2014. Elaborado por Flávio Bolsonaro. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e4bb858a5b3d42e383256cee006ab66a/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2?OpenDocument>. Acesso em: 12 jan. 2021.

de Janeiro, Carlos Bolsonaro (REPUBLICANOS - RJ) apresentou o PL Nº 867/2014²⁵ que assim como o PL de seu irmão Flávio, visava criar o “Programa Escola Sem Partido” no sistema de ensino do município do Rio. O presidente Jair Bolsonaro²⁶, por sua vez, comprometeu-se com os projetos apresentados pelos seus filhos, bem como com a pauta das escolas cívico-militares, tendo se utilizado de todas estas temáticas de cunho conservador/religioso em sua campanha à presidência da república em 2018.

Como exemplo do seu comprometimento com pautas conservadores, pode-se citar a composição do governo de Jair Bolsonaro, destacando-se a nomeação do “olavista”²⁷ Abraham Weintraub como Ministro da Educação, bem como da Pastora evangélica Damares Alves ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ambos demonstram a agenda ideológica que o governo federal inspirava implementar.

Dentre as polêmicas que envolveram os dois ministros, está a entrevista concedida por Damares Alves em 2013, na qual defende o criacionismo nas escolas:

Nós perdemos espaço na ciência quando nós deixamos a teoria da evolução entrar nas escolas. Quando nós não questionamos, quando nós não fomos ocupar a ciência, cientistas tomaram conta e nós nos afastamos (GOÉS, 2019, s/p).

A ministra Damares Alves também tentou interferir num episódio de aborto legal. O caso em questão ocorreu no estado do Espírito Santo, quando uma criança de dez anos engravidou após ser estuprada²⁸. Neste caso, a legislação vigente permite a realização do aborto, por se tratar de uma gravidez decorrente de estupro, além do risco de morte da criança devido à gestação. O episódio levou grupos e parlamentares religiosos²⁹ a se manifestarem contra o aborto, revelando o nome da

²⁵JANEIRO, Câmara Municipal do Rio de. PROJETO DE LEI Nº 867/2014. Elaborado por Carlos Bolsonaro. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfef6/5573ae961660b4cd83257ceb006bc7d4?OpenDocument>. Acesso em: 15 fev. 2021.

²⁶ Pai de Carlos, Flávio e Eduardo Bolsonaro acima citados.

²⁷ Seguidor das teorias do ex-astrólogo e auto-intitulado “filósofo” da extrema direita, Olavo de Carvalho.

²⁸ PAULO, Folha de S. Menina de dez anos engravidada após ser estuprada no ES. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/menina-de-dez-anos-engravidada-apos-ser-estuprada-no-es.shtml>. Acesso em: 05 jan. 2021.

²⁹ Participaram da manifestação o Movimento Pró-Vida, o grupo católico Porta Fidei, bem como os deputados estaduais cujos partidos integram a bancada evangélica: Joel da Harpa (PP), Clarissa Tércio (PSC), Clayton Collins (PP) e Teresinha Nunes (PSDB). Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/brasil/quem-sao-os-grupos-que-tentaram-impedir-o-aborto-de-menina-de-10-anos/>

criança abusada, pressionando os familiares para que mantivessem a gestação, chegando a fazer uma manifestação em frente ao hospital em que seria realizado o procedimento, recebendo o médico que realizaria o procedimento aos gritos de “assassino”³⁰. Mais tarde abriu-se uma investigação referente à denúncia de que a ministra Damares teria tentado influenciar diretamente no caso³¹, enviando representantes para pressionar autoridades do local e familiares da criança para manter a gestação.

Já o Ministro da Educação, Abraham Weintraub, afirmou em entrevista ao “Jornal da Cidade”, sem provas, que as Universidades Federais cultivavam maconha e produziam droga sintética:

Foi criada uma falácia que as universidades federais precisam ter autonomia. Justo, autonomia de pesquisa, autonomia de ensino... Só que essa autonomia acabou se transfigurando em soberania. Então, o que você tem? Você tem plantações de maconha, mas não é três [pés] de maconha, você tem plantações extensivas nas universidades. A ponto de ter borrifador de agrotóxico, porque orgânico é bom contra a soja, pra não ter agroindústria no Brasil, na maconha deles eles querem tudo o que a tecnologia tem à disposição. Ou coisas piores, você pega laboratórios de química, uma faculdade de química não era um centro de doutrinação, [mas estava] desenvolvendo laboratório de droga sintética, de metanfetamina (WEINTRAUB, 2019, s/p³²).

A partir da exemplificação das pautas fundamentalistas/conservadoras que ocorrem nas últimas décadas e principalmente sob a gestão atual do governo federal, este capítulo aborda os projetos e movimentos que ferem a laicidade direta ou indiretamente no âmbito da escola pública brasileira.

2.1 Ensino religioso

O Brasil foi um país oficialmente católico no período imperial, abrindo-se à laicidade a partir da primeira constituição republicana em 1891, a qual reconheceu a liberdade religiosa, vedando o Estado de estabelecimento de cultos e subvenção

³⁰ METRÓPOLES. Vídeos: grupo cerca hospital para evitar aborto legal em menina de 10 anos. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/videos-grupo-cerca-hospital-para-evitar-aborto-legal-em-menina-de-10-anos>. Acesso em: 02 fev. 2021.

³¹ PAULO, Folha de S. Ministra Damares Alves agiu para impedir aborto em criança de 10 anos. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>. Acesso em: 15 fev. 2021.

³² G1. Ministro diz que há plantações de maconha em universidades, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/11/22/ministro-diz-que-ha-plantacoes-de-maconha-em-universidades-reitores-criticam-ataques-e-retorica-agressiva.ghtml>. Acesso em: 05 fev. 2021.

religiosa. Todas as formas de ensino estatais passaram a ser laicas, ao contrário do período do Império, no qual o ensino religioso tinha caráter obrigatório. No entanto, durante anos a Igreja Católica lutou pelo retorno do ensino religioso as escolas, que se efetivou na Constituição Federal de 1934 e perdura até os dias atuais (CURY, 2004, p. 188-189).

O início da educação religiosa se deu com a chegada dos jesuítas em 1549, os quais promoviam, por meio de ensinamentos religiosos, a cultura e os costumes dos colonizadores portugueses. Tratava-se de uma forma de vincular a religião cristã ao conhecimento, num intuito de converter os “pagãos” ao catolicismo.

Esta forma de “catequizar” permaneceu durante o período monárquico no Brasil, o qual declarou a Igreja Católica Apostólica Romana como a religião oficial, conforme descrito no art. 5 da Constituição de 1824. Dessa forma, o ensino religioso se desenvolveu como meio para a evangelização e catequização para os gentios. Este papel se reafirma no art. 6 do decreto imperial de 1827, o qual descrevia os conteúdos a ser ministrados pelos professores:

Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Imperio e a Historia do Brazil” (BRASIL, 1827, versão original).

Já na primeira constituição republicana (1891), dá-se início o processo de desvinculação entre o Estado e a Igreja por meio da laicização, a exemplo dos Estados Unidos e da França. A situação de igualdade entre as entidades religiosas favoreceu os protestantes, que anteriormente tinham dificuldade ao acesso do casamento civil, educação e utilização dos cemitérios, pois estes serviços eram vinculados diretamente com a Igreja Católica.

Com a oposição dos protestantes e espíritas, a Era Vargas foi palco de uma nova mobilização católica pelo ensino religioso, que resultou no art. 153 da Constituição de 1934:

O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas

escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (BRASIL, 1934).

Já a Constituição de 1988 reproduziu os termos gerais das quatro anteriores, definindo: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (BRASIL, 1988).” Ainda que seja uma disciplina de oferta obrigatória de matrícula facultativa, sua história é marcada por interesses financeiros, ideológicos e religiosos.

A princípio, a disciplina era oferecida sem ônus aos cofres públicos, conforme especificado no art. 33 da lei nº 9.394/96 sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, **sem ônus para os cofres públicos**, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (BRASIL, 1996, grifo nosso).

No entanto, o Conselho Nacional de Educação – CNE por meio do parecer nº 05/97 se posicionou contrário a esta decisão de encarregar apenas entidades religiosas pela organização da disciplina, o que poderia resultar no proselitismo da religião dominante, sem espaço para as demais:

[...] por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola (BRASIL, 1997b).

Este parecer desagradou autoridades religiosas, principalmente as católicas, que intentavam pressionar o executivo pelo veto presidencial apenas em relação ao ônus financeiro do Estado. No entanto, o referido artigo foi alterado, resultando na lei nº 9.475/97, passando a ter os seguintes termos:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (BRASIL, 1997a).

A nova versão omitiu a vedação de ônus para os cofres públicos, surgindo então a possibilidade de financiamento público para a oferta disciplina, bem como destacou o ensino religioso como “parte integrante da formação básica do cidadão”, subtendendo que os alunos que optassem por não aderir esta disciplina, teriam uma formação insuficiente, falha. No entanto, impediu qualquer forma de proselitismo ao defender a diversidade cultural religiosa, em consonância com o inciso IV do art. 3º da LDEBEN que versa sobre o “respeito à tolerância e apreço à liberdade” (CURY, 2004).

Mesmo com o passar dos anos, a Igreja Católica se manteve firme pela defesa do ensino religioso nas escolas. Cunha (2016a) destaca o protagonismo católico na defesa do ensino religioso:

É preciso dizer em alto e bom som, sem medo de tabus, que ontem e hoje foi e é a Igreja Católica a única instituição religiosa que teve e tem questão fechada a respeito da presença da disciplina ensino religioso nas escolas públicas. Quando eram minorias, no tempo do Império e na República até a década de 1950, as Igrejas Protestantes defenderam a laicidade do ensino público destemidamente. Mesmo depois que seu crescimento exponencial, desde a década de 1960, aponta para o empate próximo entre o número de adeptos do catolicismo e de alguma confissão evangélica, a laicidade permanece dominante entre elas (CUNHA, 2016a, s/p).

O mais recente capítulo em relação ao ensino religioso ocorreu com a Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) 4439 na qual a Procuradora Geral da República – PGR questiona a metodologia aplicada na disciplina de ensino religioso, solicitando que se apresentasse a concepção geral das religiões, sem representação de algum credo específico. Por 6 votos a 5, o STF julgou a ADI improcedente, entendendo que o ensino religioso nas escolas pode ter caráter confessional.

2.2 Movimento escola sem partido

O Movimento Escola sem Partido – ESP nasceu em meados de 2004, por iniciativa do procurador do Estado de São Paulo, Miguel Nagib. No entanto, as ideias de Nagib não tiveram destaque até 2014, quando começou a ter apoio da família Bolsonaro. Neste ano, o então deputado estadual do Rio de Janeiro, Flávio Bolsonaro, pediu a Nagib que elaborasse um anteprojeto de lei que abarcasse as propostas do Escola sem Partido, que posteriormente foi apresentado por Flávio na Assembleia Estadual do Rio de Janeiro como PL nº 2974/2014, propondo a criação do “Programa Escola Sem Partido” no sistema educacional do Estado. Carlos Bolsonaro (REPUBLICANOS - RJ) apresentou o PL Nº 867/2014 similar ao projeto apresentado por Flávio, propondo a implementação do “Programa Escola Sem partido” nas escolas da cidade do Rio de Janeiro. A partir disso, Nagib elaborou e publicou na internet³³ um anteprojeto padrão do ESP para ser copiado e apresentado como Projeto de Lei por parlamentares nas esferas municipal, estadual e federal.

Miguel Nagib justificou a criação do ESP por se sentir motivado pela “luta contra a doutrinação esquerdista nas escolas”, dando várias declarações polêmicas ao defender o movimento, em uma audiência pública, por exemplo, Nagib chega a comparar professores a esturpadores ao defender o ESP:

Por fim, com relação ao problema da... e é um argumento surrado... o de que o aluno não é uma folha em branco. Uma criança de 12 anos de idade sabe perfeitamente como dialogar com o professor, com o professor tarimbado, com o militante, que eles estão ali em pé de igualdade. Bem, é evidentemente como disse o professor (?) um argumento de gente sonsa. Com todo o respeito. E mais, é um argumento que é típico, é típico, dos abusadores, que procuram minimizar a gravidade dos seus atos apelando para a condição pessoal das suas vítimas. Digo mais, é um argumento típico também dos esturpadores que alegam em sua defesa que aquela menina de 12 anos que eles acabaram de violentar não é tão inocente quanto parece. Este é o argumento de que o aluno não é uma folha em branco. Então este argumento precisa ser varrido por um a questão de honestidade intelectual (NAGIB, 08 ago. 2014).

O Movimento Escola sem Partido serviu como base para projetos de lei municipal, estadual e federal, os quais objetivam tornar obrigatória a afixação de um cartaz com os deveres do professor em todas as salas de aula, do ensino fundamental ao médio, além de mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em busca de uma legislação relativa aos direitos e deveres dos professores

³³ No site www.escolasempartido.org.

em sala de aula que os impedisse de promover suas crenças pessoais no espaço de ensino formal. O intuito deste movimento é inibir o “uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária”³⁴. Desde a sua iniciação pública em 2014 pela família Bolsonaro, o movimento teve seu maior destaque nacional em 2017, quando se tornou bandeira de campanha política no período eleitoral, principalmente dos candidatos de direita e extrema direita. O discurso disseminado em debates e redes sociais contra a “doutrinação de esquerda” que supostamente existia nas escolas se tornou pauta importante e decisiva na eleição deste ano, o que torna importante a discussão sobre o movimento Escola Sem Partido.

No cartaz com seis deveres do professor proposto pelo Escola sem Partido, destaca-se o quinto: “O professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2004, s/p). Ou seja, abre-se uma prerrogativa para que os conteúdos históricos e científicos ensinados na escola se tornem sujeitos à aprovação da família, guiada por suas crenças e convicções pessoais. Conforme explica Manhas (2016),

Os teóricos do Escola Sem Partido advogam a neutralidade e se dizem não partidários. No entanto, suas intenções são claras: a retroação dos avanços que tivemos nos últimos tempos, especialmente com relação aos direitos humanos. Por exemplo, quando dizem lutar contra a doutrinação, uma das situações apresentadas no site do movimento é um seminário realizado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados sobre direitos LGBTI e a política de educação. Eles citam esse caso como uma afronta ao artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, afirmando que pais e seus filhos têm que ter uma educação moral de acordo com suas convicções. É uma deturpação do citado artigo, que diz respeito à liberdade religiosa que deve ser respeitada individualmente. Além disso, manipulam e fazem confusão deliberada com a discussão realizada no seminário, que reafirmou a importância de se debater questões de gênero e sexualidade nas escolas, para que as diferenças não sejam transformadas em desigualdades (MANHAS, 2016, p.18).

Torna-se visível a tentativa de impor uma “mordaca” aos professores, num ataque direto à liberdade de cátedra docente, num intuito de impor apenas uma visão de mundo nas salas de aula. Ora, a escola é um ambiente plural, local de socialização entre alunos de diferentes etnias, classe social, religião, etc. Se ali não for um espaço

³⁴PARTIDO, Escola Sem. Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar. Disponível em: <https://www.escolasempartido.org/programa-escola-sem-partido/>. Acesso em: 10 set. 2020.

que permita a discussão da diversidade, de conhecimento científico, onde será? A necessidade de fechar as crianças em uma bolha com apenas uma verdade absoluta tem raízes no tradicionalismo, do “medo” do novo, o que pode prejudicar a aprendizagem e a própria formação humana da criança. Conforme frisa Frigotto (2016),

Os arautos e mentores da “Escola Sem Partido” avançam num território que historicamente desembocou na insanidade da intolerância e eliminação de seres humanos sob o nazismo, o fascismo e similares. Uma proposta que é absurda e letal pelo que manifesta e pelo que esconde. O que os projetos que circulam no Congresso Nacional, em Câmaras Estaduais Municipais, em alguns casos como Alagoas, já aprovados, cuja matriz é a “Escola Sem Partido” liquidam a função docente no que é mais profundo – além do ato de ensinar, a tarefa de educar. Na expressão de Paulo Freire, não por acaso execrado pelos autores e seguidores da “Escola Sem partido” - educar é ajudar aos jovens e aos adultos a “lerem o mundo”. Um dos argumentos basilares da “Escola Sem Partido” é a tese da “Liberdade de Ensinar”. O que se elimina e combate é justamente a liberdade de educar. O que era implícito desde a revolução burguesa, instruir sim, ainda que de forma diferenciada, mas educar não, agora é proclamado como programa de ação (FRIGOTTO, 2016, p. 11).

Um claro exemplo desta tentativa de amordaçar os professores se encontra nos anteprojetos e projetos de lei do ESP, uma vez que todas as pautas defendidas pelo movimento se iniciam com o que o professor não pode fazer, conforme consta no site oficial do movimento:

- I – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária.
- II – O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- III – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações e passeatas.
- IV – Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.
- V – O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

VI – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.³⁵

Sabendo que os direitos das crianças e adolescentes constantes no ECA, a LDBEN e a própria constituição federal vigente já são seguidos nos ambientes escolares, o propósito de censurar os professores se torna nítido. Os projetos de lei apresentados para a implementação do ESP sugerem um “canal oficial” para que os estudantes denunciem práticas de “doutrinação ideológica”, ação incentivada principalmente por parlamentares favoráveis ao movimento, como a deputada estadual eleita por Santa Catarina, Ana Caroline Campagnolo (PSL) o fez em outubro de 2018, quando publicou uma mensagem em suas redes sociais pedindo para que os alunos gravassem e a enviassem vídeos de professores que fizessem “manifestações político-partidárias ou ideológicas”³⁶.

Parlamentares como Campagnolo induzem os estudantes a violarem leis³⁷ que proíbem o uso de celular em sala, assim como a lei que garante a liberdade de cátedra. O discurso mais comum para embasar estas ações é de que supostamente existe algum tipo de “doutrinação petista marxista” por parte dos professores. Porém, conforme explica Cunha (2016),

A denúncia da doutrinação político-ideológica de caráter “petista” e/ou “marxista”, é um recurso retórico conhecido como jogo da meia-verdade. Ele consiste em persuadir o interlocutor a crer nela mediante a apresentação de provas (ex: relatos, vídeos, impressos) que a corroboram, ao mesmo tempo em que se escondem provas contrárias. Esse recurso retórico é uma falácia difícil de ser desmascarada pelo ouvinte ou pelo leitor que não tem acesso ao conjunto das informações relativas à questão em jogo. Assim, alguns exemplos de professores “doutrinadores”, que ostentam símbolos na roupa se transformam em comprovação da existência do problema enunciado: se alguns petistas “doutrinam” os alunos, a “doutrinação” é um procedimento próprio dos docentes filiados ao PT. O que se pretende verdade também para o inverso: se um professor “doutrina” os alunos, ele só pode ser um petista (CUNHA, 2016b, p. 36).

³⁵ ESCOLA SEM PARTIDO. Portal Escola Sem Partido. 2004. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org>. Acesso em 12 set. 2020.

³⁶ FATO, Brasil de. Deputada eleita pelo PSL estimula estudantes a denunciarem professores. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/29/deputada-eleita-pelo-psl-estimula-estudantes-a-denunciarem-professores/>. Acesso em: 15 out. 2020.

³⁷ Lei estadual Nº 14.363 que proibe o uso de celulares em salas de aula no Estado de Santa Catarina.

Além disso, a adesão popular ao movimento ESP também pode se justificar pelo forte apelo ideológico de líderes religiosos e políticos que se opunham ao governo petista, bem como pelo “medo”, conforme explica Cunha (2016):

A explicação para o sucesso do movimento ESP tem recorrido à ideologia política direitista e/ou ao fundamentalismo religioso dos seus promotores. Sem descartar um nem outro, que são parcialmente verdadeiros, acrescento outro motivo para o sucesso desse movimento, que me parece de grande importância, até maior do que aqueles, e vigente para todos: o MEDO. Sim, medo da mudança por que passa a sociedade, a cultura, a família. Percebendo a chegada de um futuro incerto, os apoiadores do movimento preferem o que já existe, mesmo sabendo que está cheio de problemas. Melhor ainda se pudesse voltar ao tempo passado, quando tudo era mais justo, mais sincero, mais adequado. Diante da incerteza e do medo que ela acarreta, a tensão é aliviada ao se encontrar um bode expiatório. Na conjuntura que gerou o ESP, esse bode foi o Partido dos Trabalhadores, acusado de todos os desmandos existentes no país, sendo a malversação dos recursos públicos, o mais visado. Seus membros foram acusados de executores e seus simpatizantes de cumplicidade com todos os malfeitos, reais e imaginários, dos períodos dos governos Lula e Dilma, mesmo quando o assunto não era de sua alçada (CUNHA, 2016b, p. 41).

Este viés fundamentalista religioso do movimento ESP se exemplifica no engajamento de líderes religiosos para a aprovação do projeto nas câmaras municipais, estaduais e federal, como o deputado federal pastor Marco Feliciano (Republicanos - SP)³⁸, pastor Silas Malafaia³⁹, pastor e ex-senador Magno Malta⁴⁰, entre outros.

Segundo levantamento realizado pelo grupo Professores Contra o Escola Sem Partido⁴¹, os projetos de lei apresentados a partir do ESP possuem variações de nomenclaturas, dentre eles o Escola Sem Partido, seguindo o modelo elaborado por Nagib; o Escola Livre, os quais se baseiam nos ideais do ESP, sem utilizar o

³⁸ GALINDO, Rogerio. Marco Feliciano diz que ONU é contra Escola sem Partido por ser “esquerdopata”. Curitiba: Gazeta do Povo, 17 abr. 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/caixa-zero/escola-sem-partido-feliciano/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³⁹ NUNES, Jade. Em vídeo, Malafaia esclarece o que é o Escola Sem Partido. Rio de Janeiro: Pleno.news, 28 nov. 2018. Disponível em: <https://pleno.news/brasil/em-video-malafaia-esclarece-o-que-e-o-escola-sem-partido.html>. Acesso em: 7 jan. 2021.

⁴⁰ MALTA, Magno. Senador Magno Malta explica o Projeto Escola sem Partido. Brasília: Youtube, 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jPlisetjT-s&ab_channel=MagnoMalta. Acesso em: 10 jan. 2021.

⁴¹ PROFESSORES contra o escola sem partido. Brasil, 2014. Disponível em: <https://profscntraoesp.org/sobre/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

anteprojeto original; o Antigênero, que juntam pautas do ESP e do movimento contra a “ideologia de gênero” e o Infância sem pornografia, os quais associam a criminalização da discussão sobre gênero e sexualidade como uma suposta proteção contra a pornografia (MOURA e SILVA, 2020). Tais projetos se assemelham devido a narrativa comum de proteção à infância contra uma suposta doutrinação ideológica que apontam existir nas escolas públicas.

Moura e Silva (2020) apontam que entre 2014 e 2020 foram apresentados 237 projetos de lei baseados no ESP, sendo que o período que houve maior número de apresentação destes projetos foi o de 2017 a 2019 (período anterior e posterior às eleições), com uma expressiva queda em 2020, o que culminou na desistência de Miguel Nagib da liderança do movimento, motivado pela falta de apoio das grandes lideranças políticas, dentre eles, a própria família Bolsonaro. Apesar disso, temas como a ideologia de gênero e o *homeschooling* que são ramificações do ESP permanecem em relevância na atualidade.

2.3 Movimento contra a “ideologia de gênero” nas escolas

A discussão em torno da denominada “ideologia de gênero” tem tomado grandes proporções, surgindo a partir de um ativismo religioso, contrário à “desconstrução dos papéis de gênero tradicionais”, bem como ao debate sobre sexualidade, identidade de gênero, equidade de gênero e educação sexual em ambiente escolar. Apesar da temática já ser reconhecida como um direito humano fundamental por entidades como a Organização das Nações Unidas – ONU, a Organização dos Estados Americanos – OEA e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, ainda é objeto de contrariedade entre os fundamentalistas religiosos. Em 2015, por exemplo, a ONU lançou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS com o intuito de acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir paz e prosperidade para todas as pessoas até 2030, que contam com a adesão do Brasil. O quinto ODS refere-se a igualdade de gênero:

5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

[...]

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e

Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

[...]

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (PNUD, 2015, s/p).

Uma vez que a Constituição Federal de 1988 define que os direitos humanos, a democracia, a paz e o desenvolvimento socioeconômico são essenciais para a garantia da dignidade da pessoa humana, a educação torna-se essencial para garantir o acesso ao conhecimento destes direitos para todos. Dessa forma, em consonância com a CF vigente e a LDBEN, o Ministério da educação aprovou as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH, com o intuito de instruir e promover a inclusão e a prática da educação em direitos humanos. Segundo o documento,

O Brasil é um país onde os problemas sociais vêm sendo redimensionados através de programas e incentivos de políticas públicas de inclusão e reparo às violações dos direitos humanos. Ainda o preconceito e as disparidades sociais contribuem para o declínio do cenário humanístico, cultural, político e econômico. Os direitos humanos podem mudar essa realidade, e a educação é o principal viés para essa transformação, por meio da dignidade da pessoa humana.

A escola, ou qualquer ambiente de aprendizagem, é o espaço de convivência inicial do ser humano em formação, bem como uma atmosfera de convivência para os que buscam um objetivo em comum, que é a instrução. É muito importante que esse ambiente possa formar cidadãos inspirados no respeito ao próximo, na aceitação das diferenças (BRASIL, 2013, p. 44).

Pode-se citar outros documentos adotados pelo Brasil afim de combater a desigualdade de gênero e discriminação: Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2005; Programa Brasil Sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual de 2004; II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2008; os Parâmetros Curriculares Nacionais – Tema Transversal - Orientação Sexual (BRASIL, 2012, p. 6). No entanto, a defesa da pluralidade de ideias, da liberdade sexual e as campanhas de conscientização contra a homofobia não agradou a alguns representantes conservadores e religiosos:

A ampla disseminação da falsa premissa da “ideologia de gênero”, vista como a desconstrução dos papéis de gênero tradicionais e, por consequência, da família, dentro dos ambientes educacionais, despertou uma espécie de pânico moral, retrocesso e demonização do “inimigo”, quando o que se pretendia com a “promoção da igualdade [...] de gênero e de orientação sexual” era simplesmente contribuir para “a superação das desigualdades educacionais” que comprovadamente existem entre os gêneros, em consonância com as décadas de debates, acordos e políticas públicas estabelecidos democraticamente a fim de promover a equidade de gênero (REIS, 2017; EGGERT, 2017, p. 20).

A ideia distorcida sobre a igualdade de gênero e orientação sexual foi potencializada a partir de representantes conservadores e/ou religiosos no Congresso Nacional. Pode-se citar como exemplo o caso do pastor evangélico e deputado federal Marco Feliciano (PSC - SP), o qual mantém o seu mandato marcado pelo conservadorismo cristão na defesa da “família tradicional”, atuando contra as temáticas progressistas em pauta, como o aborto (mesmo em caso de estupro), a união civil entre pessoas do mesmo sexo, adoção de crianças por casais homossexuais, etc. Durante sua atuação como presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, defendeu e colocou em votação o projeto conhecido como “cura gay”, o qual entendia que a homossexualidade era passível de “cura” por meio de conversão religiosa e tratamento psicológico. O deputado defendia que o movimento LGBTQIA+ queria impor uma “ditadura gayzista” ao lutar por direitos sociais. Em entrevista, afirmou que “o movimento LGBT se levanta com uma doutrinação nacional. Eles se levantam nesse nosso país como uma ditadura, uma ditadura gay” (RODRIGUES, 2013). Assim como Feliciano, outros parlamentares se apegaram a esta pauta em defesa da “família tradicional”, contra qualquer tipo de embate que entrasse em conflito com os ideais cristãos.

A polêmica envolvendo a “ideologia de gênero” no Brasil se deu em 2014, durante a discussão do Plano Nacional de Educação – PNE, quando a bancada evangélica se mobilizou pela retirada dos termos “identidade de gênero” e “orientação sexual”⁴² na Lei nº 13.005/2014 que regulamentava o PNE. Parlamentares como o então deputado Jair Bolsonaro (PP) e os pastores evangélicos Marco Feliciano (PSC) e Magno Malta foram protagonistas desta campanha fervorosa pela retirada do termo

⁴² Refere-se ao Art. 2º do PNE: [...] III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual.

“gênero” no PNE. Esta mobilização acabou resultando na ascensão do movimento Escola Sem Partido, bem como na retirada do termo em planos municipais e estaduais de educação, encabeçada por vereadores, deputados e senadores católicos, evangélicos e conservadores, os quais entendiam que tais termos atentavam contra a “família tradicional” com o intuito de “doutrinar” as crianças.

O principal argumento utilizado para justificar a demonização de qualquer discussão sobre gênero se baseava no combate ao “marxismo cultural”, que seria uma suposta articulação do movimento marxista e feminista para instaurar a revolução socialista por meio da destruição da família. Esta tese foi defendida no Projeto de Lei 1859/2015, onde os autores⁴³ se utilizam de trechos das obras de Marx para ratificar a ideia de que o marxismo defende o fim da família. Eis o texto apresentado:

[...] Marx escreveu na sua obra “A Ideologia alemã”:
“A propriedade privada somente poderá ser suprimida quando a divisão do trabalho puder ser suprimida.
A divisão do trabalho, porém, na sua origem, não é nada mais do que a divisão do trabalho no ato sexual, que mais tarde se torna a divisão do trabalho que se desenvolve por si mesma. A divisão do trabalho, por conseguinte, repousa na divisão natural do trabalho na família e na divisão da sociedade em diversas famílias que se opõem entre si, e que envolve, ao mesmo tempo, a divisão desigual tanto do trabalho como de seus produtos, isto é, da propriedade privada, que já possui seu germe na sua forma original, que é a família, em que a mulher e os filhos são escravos do marido” [Karl Marx e Friedrich Engels: A Ideologia Alemã] (BRASIL, 2015b).

No entanto, conforme apontado por Derisso (2016), esta passagem foi manipulada a partir de trechos tirados do contexto original:

Pelo fato da citação trazer como referência apenas os autores Marx e Engels e a obra A Ideologia Alemã, sem alusão à edição e página, procedemos a uma pesquisa por meio da qual constatamos que a passagem citada não consta de nenhuma das publicações em português desta obra e que a mesma se trata, na realidade, de uma montagem a partir de trechos que aparecem em diferentes partes do livro, sem sequer respeitar a ordem sequencial dos mesmos. Desse modo, o requerimento atribuiu à Marx e Engels um raciocínio que não era deles, mas que seria conveniente que fosse porque assim ficaria mais fácil combater o marxismo (DERISSO, 2016, p. 6).

⁴³ Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA, Givaldo Carimbão - PROS/AL, Izalci - PSDB/DF, João Campos - PSDB/GO e outros. Projeto disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1302894>

Ou seja, buscou-se tanto nas obras de Marx quanto nas obras de Engels ideias soltas e tiradas do contexto que justificassem a suposta conspiração do marxismo cultural para acabar com a família, algo que originalmente não foi debatido pelos autores. Segundo Derisso (2016), o que Marx e Engels defendem é que a família, assim como a divisão do trabalho e a propriedade, deve ser analisada a partir da dinâmica histórica, ou seja, do contexto histórico-cultural. Em sua obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, Engels explica que a família é um elemento dinâmico, que sofre modificações a partir das relações sociais, sendo o modelo patriarcal e monogâmico resultado da instauração da propriedade privada.

Engels demonstra que a evolução da família se relaciona e é determinada pelo desenvolvimento das formas de propriedade, sendo que o declínio do matriarcado se associa ao surgimento do rebanho como propriedade do chefe da família, fenômeno que se explica pelo fato deste ter sua origem na atividade da caça que de acordo com a divisão do trabalho nas sociedades primitivas competia ao macho (DERISSO, 2016, p. 9).

Dessa forma, não se trata do início ou do fim da família, mas sim do entendimento que no decorrer da história da humanidade existiram outros modelos de organização familiar, sendo o patriarcalismo oriundo da instituição da propriedade privada. No entanto, para os fundamentalistas religiosos apenas a família patriarcal representa o ideal divino de família, por isso, é tida por eles como uma verdade absoluta, pilar fundamental para a humanidade.

A partir deste entendimento, outros projetos de lei similares passaram a ser apresentados em todo o país. Em 2015, por exemplo, o pastor Marco Feliciano (PSC/SP) apresentou o projeto de lei nº 3235/2015 que visava acrescentar no Estatuto da Criança e do Adolescente a criminalização da suposta ideologia de gênero. No texto em que apresenta a justificativa para o projeto, Feliciano afirma que

O que se pretende é inserir no Estatuto da Criança e do Adolescente um dispositivo que criminalize todo intento de disseminar, fomentar, induzir ou incutir a deletéria ideologia de gênero pela veiculação de termos e expressões como “orientação sexual”, “identidade de gênero”, “discriminação de gênero”, “questões de gênero” e seus sinônimos, em documentos e materiais didático pedagógicos, bem como em atos normativos oficiais, em diretrizes, planos e programas governamentais (BRASIL, 2015a, p. 8).

Seguindo a mesma linha de pensamento, o deputado Eros Biondini (PTB-MG) apresentou o projeto de lei nº 2731/2015 propondo vedar a “discussão da ideologia de gênero”, com a inclusão do seguinte trecho no Plano Nacional de Educação: “É proibida a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados, sob qualquer pretexto”. A penalidade prevista para os professores que não seguissem a norma seria de prisão de seis meses a dois anos, de acordo com o artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

No congresso nacional, os deputados evangélicos fizeram vários discursos inflamados contra a denominada ideologia de gênero, defendendo os valores da família tradicional. Como exemplo, pode-se utilizar parte do discurso realizado por Marco Feliciano (PSC/SP), no qual afirma que

Se a família tradicional, assim como os papéis de gênero convencionais, são [sic] tanto naturais quanto de origem divina, qualquer discussão está encerrada. A ordem natural e divina é, por definição, incontestável. O discurso culmina então na defesa de valores que deveriam ser fixos, mas estão sendo “invertidos” e “trocados” (PASTOR MARCO FELICIANO-PSC, sessão de 25/2/2016).

Esta sucessão de acontecimentos ilustra a forma que parlamentares conservadores e religiosos se pautam em dogmas da sua própria religião para interferir e impor políticas públicas para a sociedade. Num Estado democrático, o representante do povo deve legislar de acordo com as demandas sociais, sabendo que a pluralidade de ideias deve ser respeitada, ou seja, podendo decidir a favor da maioria, mas sem excluir o direito das minorias. A demanda da conscientização contra a discriminação de gênero e sexualidade se dá pelo alto índice de feminicídio, agressão domiciliar contra mulheres, homofobia, transfobia, etc. que podem resultar em agressões verbais, físicas e até a morte. Trata-se de uma problemática séria a ser tratada pelo Estado. Quando uma ideologia religiosa se sobrepõe ao direito civil nas decisões políticas, percebe-se um retrocesso da essência do Estado laico, o qual prima pela liberdade religiosa, sem priorizar e legitimar uma única religião.

2.4 Homeschooling

Apesar do *homeschooling*⁴⁴ ser uma prática legalizada em países como os Estados Unidos, Canadá, Austrália e Bélgica, ainda é um tema polêmico em países como a Alemanha e a Suécia, onde é considerado ilegal. O Brasil se enquadra no segundo grupo, uma vez que a matrícula escolar é obrigatória, e a ausência da criança nas aulas pode culminar em processo para os responsáveis, que responderão por abandono intelectual, conforme definido no artigo 246 do Código Penal Brasileiro:

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa (BRASIL, 1940).

Com relação à matrícula obrigatória, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDEBEN define que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
[...]
Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade (BRASIL, 1996).

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, versa sobre a frequência escolar, bem como a obrigação dos responsáveis em matricular as crianças na rede regular de ensino:

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.
Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (BRASIL, 1990).

No entanto, a Constituição Federal de 1988 coloca a educação como dever da família e do Estado:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

⁴⁴ Ensino domiciliar.

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Este artigo da carta magna pode abrir a possibilidade do ensino domiciliar, segundo seus defensores. Como não é definido que tipo de educação (formal ou informal) se trata, pode-se ter uma percepção dúbia ao definir se a família pode ou não ensinar seus filhos em casa. Além disso, tratados internacionais de proteção aos direitos humanos⁴⁵ reforçam o protagonismo da família em relação à educação dos filhos. Por conta disso, o tema se tornou objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal em 2018, no Recurso Extraordinário 888.815-RS⁴⁶, no qual o tribunal adotou a seguinte tese: “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira” (Tema 822). Ou seja, apesar do STF reconhecer que o ensino domiciliar não é incompatível com a Constituição Federal, se faz necessária sua regulamentação por meio do Congresso Nacional. Dessa forma, são consideradas inconstitucionais as leis municipais ou estaduais sobre a temática, uma vez que ainda não existe uma lei em nível nacional para regularizar a modalidade.

As famílias que aderem ao *homeschooling* no Brasil possuem perfis variados, no entanto, quem deu voz e visibilidade ao movimento foram os cristãos, uma vez que a maioria dos parlamentares religiosos que defendem o projeto Escola Sem Partido são favoráveis a esta modalidade de ensino. O discurso entre os movimentos, inclusive, é similar, pois tem o objetivo de combater uma suposta doutrinação que ocorre nas escolas. Sendo assim, a oposição contra o ensino formal e favorável ao ensino domiciliar passou a ser uma pauta da direita conservadora, tornando a regulamentação do *homeschooling* como umas das metas prioritárias dos primeiros cem dias do governo de Jair Bolsonaro (ESTADÃO, 2019).

Conforme apurado pelo Jornal de Minas⁴⁷, a comercialização de materiais *online* para o ensino domiciliar tem aumentado consideravelmente, destacando-se o

⁴⁵ O artigo 26 da Declaração Universal dos direitos humanos define que: “[...] Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

⁴⁶ STF. Recurso Extraordinário 888.815 Rio Grande do Sul. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE888815mAM.PDF>. Acesso em: 8 nov. 2020.

⁴⁷ ESTADÃO. Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no governo Bolsonaro. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/03/10/interna_nacional,1036722/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bol.shtml. Acesso em: 6 out. 2020.

conteúdo religioso nestes materiais. Como por exemplo, o *site* “Materiais de Homeschooling”⁴⁸, que apresenta uma apostila para crianças de 4 e 5 anos e que, segundo eles, possui mais de cento e sessenta páginas com atividades “divertidas e sensoriais” para a criança desenvolver “coordenação motora e aprender sobre texto bíblico, com dicas para leitura bíblica e muitas atividades que estimulam raciocínio matemático, interpretação de texto, criatividade e raciocínio lógico”⁴⁹. Segundo o Jornal, a apostila se inicia com a frase: “No princípio Deus criou o céu e a terra”, seguindo com descrições e exercícios de como Deus criou o céu, as plantas, etc. Em uma destas atividades, contém a descrição da origem da mulher segundo o criacionismo: “Deus fez a mulher à (sic) partir de uma costela do homem. Você sabe qual parte do nosso corpo são as costelas?”. As autoras do site, duas mães que praticam o ensino domiciliar, não quiseram dar entrevista (ESTADÃO, 2019).

Com relação ao perfil das famílias que aderem ao ensino domiciliar,

Um quarto dos que fazem homeschooling no Brasil diz ter optado pela prática por “princípios da fé familiar”, segundo pesquisa da Associação Nacional de Educação Familiar (Aned). Outros 9% falam em “doutrinação” como razão e 23% discordavam do “ambiente escolar”. A maior parte (32%) diz que queria “oferecer uma educação personalizada”, motivo que pode englobar todos os outros (ESTADÃO, 2019).

O deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), que é filho do presidente da república e representante da direita conservadora, apresentou o Projeto de Lei 3261/2015⁵⁰ que tinha como ementa a regulamentação do ensino domiciliar para a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), bem como a inclusão desta modalidade na LDBEN e no ECA. Posteriormente o projeto (juntamente com outros seis)⁵¹ foi apensado ao PL 3179/2012, que possui temática similar e atualmente encontra-se em tramitação na câmara dos deputados. O deputado evangélico Alan Rick (DEM-AC), explica o porquê de a bancada evangélica passar a

⁴⁸ MIZUKI, Glaucia; RODRIGUES, Renata. Materiais de Homeschooling. Disponível em: <https://www.materiaisdehomeschooling.com/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

⁴⁹ MIZUKI, Glaucia. Apostilas bíblicas super combo promoção. Disponível em: <https://www.materiaisdehomeschooling.com/2019/03/apostilas-biblicas-super-combo-promocao.html>. Acesso em: 17 dez. 2020.

⁵⁰ DEPUTADOS, Câmara dos. Projeto de Lei 3261/2015. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>. Acesso em: 9 dez. 2020.

⁵¹ Projetos de lei apensados: PL 3261/2015; PL 10185/2018; PL 3159/2019; PL 2401/2019; PL 5852/2019; PL 3262/2019 e PL 6188/2019.

defender o ensino domiciliar: "O debate do Escola sem Partido, em que descobrimos muitas situações de doutrinação, coisas absurdas na sala de aula, acabou influenciando muitos parlamentares da bancada cristã a apoiarem o homeschooling"⁵².

Apesar do movimento pelo *homeschooling* ter mais relevância nos últimos anos, ele existe há muitos anos no Brasil. O primeiro projeto de lei⁵³ apresentado sobre a temática foi em 1994 pelo então deputado federal João Teixeira (PL-MT), que acabou sendo arquivado um ano depois. Após o primeiro, foram apresentados pelo menos outros quinze projetos objetivando a regulamentação do ensino domiciliar, que acabaram sendo arquivados no decorrer do tempo. No entanto, foi em 2019 que o assunto voltou à tona, por ser uma das prioridades do Governo federal, resultando no desarquivamento dos projetos de lei relacionados por aliados do executivo. O próprio poder executivo encaminhou à câmara dos deputados o projeto de lei nº 2401/2019⁵⁴, que reiterava o objetivo de regulamentar o ensino domiciliar em todo território nacional. Em 2020, o líder do governo na câmara, deputado Vitor Hugo (PSL-GO) apresentou requerimento de urgência⁵⁵ para o projeto de lei (PL 2401/2019) apresentado pelo executivo no ano anterior, no intuito de acelerar o processo de tramitação do PL na casa.

A problemática não se trata de ter ou não o ensino domiciliar regulamentado no Brasil, uma vez que este método já foi adotado por outros países e apresentam resultados favoráveis. Trata-se de uma distorção da função da escola e do professor, tratados pelos parlamentares evangélicos como um local de "doutrinação", com base em teorias conspiracionistas e negacionistas, afetando inclusive a disseminação do conhecimento científico (como é o caso da teoria da evolução). Além do retrocesso proposital causado por ideologias fundamentalistas, é necessário entender o contexto da educação pública brasileira, bem como dos alunos que a frequentam.

⁵² ESTADÃO. Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no governo Bolsonaro. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/03/10/interna_nacional,1036722/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bol.shtml. Acesso em: 6 out. 2020.

⁵³ PL 4657/1994.

⁵⁴ DEPUTADOS, Câmara dos. Projeto de Lei 2401/2019. 2019. Elaborado pelo poder executivo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>. Acesso em: 26 nov. 2020.

⁵⁵ DEPUTADOS, Câmara dos. Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD). 2019. Elaborado por Vitor Hugo. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1916697&filename=REQ+1952/2020. Acesso em: 3 nov. 2020.

Num país com elevado número de violência e abuso sexual infantil, os quais na maioria dos casos é praticado por pessoas do convívio familiar da criança⁵⁶, a escola torna-se um refúgio, uma importante ferramenta para identificar e denunciar estes casos. Só no ano de 2019, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebeu 86.837 denúncias de violência infantil feitas anonimamente pelo “Disque 100”. As denúncias foram feitas pelas seguintes violações: negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33.374) e violência sexual (17.029), respectivamente.

⁵⁶ Segundo levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 73% dos casos de abuso infantil ocorrem no ambiente familiar. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>

3. LAICIDADE E PEDAGOGIA HISTÓRICO CRÍTICA

Desde a primeira república, o Brasil é um país laico. Esta característica se manteve pelas constituições republicanas que se seguiram, inclusive na Constituição Federal de 1988, a qual vigora nos dias atuais. No entanto, o fato de o cristianismo ser a religião dominante no país dificulta a manutenção da laicidade em espaços públicos. Isso porque nas últimas décadas, religiosos (principalmente evangélicos) têm se articulado politicamente e passaram a utilizar a moralidade cristã como critério de aprovação e apresentação de projetos de lei.

Utilizar “Deus” em campanhas políticas, bem como os jargões pela defesa da família “tradicional”, contra o aborto, casamento homoafetivo, etc. tornou-se a fórmula mágica para viralizar na internet, ter visibilidade e, conseqüentemente, se eleger. Propostas, debates democráticos e planos de governo já não são mais necessários para esse grupo, basta criar frases de efeito, falar com convicção sobre teorias conspiratórias e ter canais de disseminação em massa no *WhatsApp*, *Telegram*, *Facebook*, *YouTube*, etc. com conteúdos que reafirmam diariamente a ideologia moral conservadora. Vídeos e áudios de pessoas desconhecidas com relatos conspiratórios são compartilhados massivamente; especialistas, cientistas e pesquisadores passaram a ser desqualificados por este público.

O que era para ser inicialmente uma representatividade religiosa converteu-se em projeto de poder, uma mistura obscurantista de moralidade religiosa com autoritarismo militar. Manifestações pedindo a volta da ditadura militar passaram a ser frequentes, armamento civil transformou-se em pauta prioritária, ao mesmo tempo em que a educação, saúde e segurança pública são sucateados sistematicamente. Na mesma perspectiva, a exploração desenfreada das riquezas naturais tem aumentado drasticamente dia após dia, causando queimadas, extinguindo espécies e biomas, tudo em prol do lucro financeiro.

Conseqüentemente, a educação escolar também vem sendo atingida nesta avalanche. Além do sucateamento financeiro, professores se tornaram alvos de *Fake News* nas redes sociais, acusados de “doutrinação ideológica”, ao mesmo tempo que projetos de lei visando o cerceamento da liberdade de cátedra tomaram proporção nacional. A “defesa das crianças” contra a suposta doutrinação resultou em discursos inflamados, mais uma temática elaborada para impressionar os adeptos do

conservadorismo moral religioso, o qual aumentou exponencialmente no Brasil após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Não obstante, efetuou-se o esvaziamento dos conteúdos históricos e científicos por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) de 2020 e da reforma do ensino médio, o que torna essencial a defesa e a implementação de uma educação pública escolar laica, com perspectiva crítica do contexto social.

Partindo dos tratados e declarações universais pelo direito à liberdade religiosa, os quais demonstram a importância da diversidade e do respeito a todas as culturas e suas possíveis religiosidades, observa-se na Pedagogia Histórico-Crítica, uma teoria contra hegemônica, a possibilidade de uma escola laica, que ao transmitir os conhecimentos científicos e históricos, conscientize a classe dominada sobre a realidade existente na atual sociedade, que é regida pela classe dominante.

3.1. Tratados e declarações universais pelo direito à liberdade religiosa

Apesar do Ensino Religioso ser permitido na escola como disciplina facultativa, ainda se questiona a necessidade desta modalidade na educação, uma vez que, além da dificuldade de a disciplina ser efetivamente opcional, também existe a problemática de que este ensino seja proselitista. No entanto, em um país de maioria cristã, como o Brasil, é difícil garantir que todas as religiões (ou a falta dela) serão trabalhadas da mesma forma, com respeito e pluralidade.

É muito comum que, em escolas privadas e públicas deste país, as aulas se iniciem com a “oração do pai nosso”, uma prece cristã. Também é habitual encontrar crucifixos no ambiente escolar, outro símbolo cristão. Além disso, existe uma variedade de projetos de leis que visam impor costumes e tradições cristãos no meio escolar, como a leitura obrigatória da Bíblia, ensino do criacionismo, embasamento religioso para justificar a proibição de discussões como a sexualidade e as diferentes configurações de família, etc.

Dessa forma, além de limitar o conhecimento disseminado nos estabelecimentos de ensino, perpetua-se a lógica religiosa predominante. Uma formação nestes moldes favorece o fortalecimento e predominância de apenas uma religião, o sufocamento das minorias e, conseqüentemente, reforça o senso comum de que os dogmas desta religião são verdades absolutas. Além do evidente

cerceamento à liberdade religiosa, a própria liberdade individual passa a ser ameaçada, pois, se uma sociedade incorpora as doutrinas religiosas como seus princípios, aquele que não se encaixar neste padrão será excluído e recriminado na convivência social entre seus iguais. Eis a importância de um Estado e de uma educação laica.

A interferência religiosa no Estado e na educação tem sido discutida por muitos anos por entidades, pesquisadores e instituições. Uma das tentativas de promover o respeito e a liberdade religiosa são os tratados internacionais. A obra “Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade” (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011), produzida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, destaca declarações e tratados universais que defendem a liberdade individual.

Maria do Rosário Nunes, então Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pontua na apresentação da obra que

Os seres humanos, como seres culturais, históricos e sociais, se caracterizam pela diversidade de seu aspecto físico e de características individuais, de sua situação socioeconômica, de seus modos de expressão, de seus comportamentos, valores éticos e acordos estabelecidos de convivência social. E, nessa diversidade, todas as pessoas tem o direito de viver com dignidade e serem respeitadas em suas singularidades, tanto como indivíduos quanto como coletividade, e de desfrutar de oportunidades econômicas, sociais e culturais, livres do jugo do preconceito e da discriminação. O respeito à dignidade humana e aos direitos humanos é um aprendizado permanente e requer o exercício de constante tolerância com as diferenças que constituem a comunidade humana (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011, p. 5-6).

A “Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou convicções”, proclamada pela Assembleia Geral das nações Unidas em 1981, é o primeiro documento internacional apresentado no texto da Secretaria. Neste documento afirma-se que

[...] o desprezo e a violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em particular o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de qualquer convicção, causaram direta ou indiretamente guerras e grandes sofrimentos à humanidade, especialmente nos casos em que sirvam de meio de intromissão estrangeira nos assuntos internos de outros Estados e são o mesmo que instigar o ódio entre os povos e as nações (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011, p. 13-14).

O artigo terceiro da declaração da ONU estabelece que:

A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, e como um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011, p. 16-17).

Outro documento reproduzido no texto da Secretaria de Direitos Humanos é a “Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias”, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 47/135, em 18 de dezembro de 1992⁵⁷. Acerca desta declaração destaca-se que

O Artigo 1º estabelece a obrigação dos Estados de proteger a identidade das minorias encontradas em seus territórios, inclusive por medidas legislativas. O Artigo 2º inverte os termos da equação para afirmar os direitos das pessoas pertencentes às minorias, inclusive por meio da participação efetiva das decisões nacionais e regionais que digam respeito aos seus interesses, da participação em associações próprias e de contatos transfronteiriços com cidadãos de outros estados a elas vinculados. O Artigo 3º dispõe essencialmente sobre a discriminação contra o indivíduo e a coletividade minoritários. O Artigo 4º trata dos direitos culturais das minorias, envolvendo o ensino das respectivas línguas e das tradições (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011, p. 26-27).

A “Declaração de Princípios Sobre a Tolerância”⁵⁸ também é apresentada na obra da Secretaria, com destaque para o artigo segundo que aborda o papel do Estado no contexto da intolerância:

No âmbito do Estado a tolerância exige justiça e imparcialidade na legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes judiciário e administrativo. Exige também que todos possam desfrutar de oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação. A exclusão e a marginalização podem conduzir à frustração, à hostilidade e ao fanatismo (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011, p. 45).

⁵⁷ Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 47/135, em 18 de dezembro de 1992.

⁵⁸ Aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião em Paris, 16 de novembro de 1995.

Especificamente sobre a liberdade religiosa e indiretamente à questão da laicidade, o texto afirma a posição segundo a qual “a liberdade religiosa não pode ser confundida com liberdade de promoção religiosa em espaços de órgãos públicos” (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011, p. 69), e reafirma esta posição com as palavras a seguir:

As religiões não podem cobrar atitudes e interferir em decisões políticas e jurídicas, bem como em qualquer intervenção ao texto constitucional, a fim de que estas sejam pautadas pelos seus valores religiosos e morais, colocando-os como referência de governabilidade e confundindo as esferas de público e privado. Não se pode pretender que “o Estado estabeleça como crime o que uma confissão religiosa tem como pecado”⁵⁹, comprometendo a garantia dos direitos civis (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011, p. 70).

Ou seja, o pecado diz respeito exclusivamente ao campo religioso, e evita-lo é recomendação que deveria atingir somente às pessoas que comungam com esta crença, já o crime é uma figura do direito civil que compete somente ao Estado, por meio dos tribunais, julgar e punir.

3.2 O que é a Pedagogia Histórico-Crítica?

A Pedagogia Histórico-Crítica – PHC é uma teoria pedagógica que se originou nos anos 80 pelo professor, filósofo e pedagogo Dermeval Saviani. Inspirado pela necessidade de uma abordagem pedagógica dialética, nos moldes do Materialismo Histórico Dialético, Saviani dedicou-se a compreender os limites e possibilidades da escola inserida na lógica capitalista. As primeiras considerações da PHC como prática pedagógica foram descritas por Dermeval Saviani em 1982, na obra “Para além da teoria da curvatura da vara”⁶⁰, publicada na Revista da Associação Nacional de Educação (ano 01, número 03, p. 57-64). Denominada primeiramente como “Pedagogia Revolucionária” e “Pedagogia Dialética”, recebeu a nomenclatura final em 1984, quando Saviani a batizou como “Pedagogia Histórico-Crítica”.

⁵⁹ FISCHMANN, Roseli. Estado Laico. São Paulo: Memorial da América Latina, 2009, p. 6.

⁶⁰ SAVIANI, Dermeval. ESCOLA E DEMOCRACIA: para além da teoria da curvatura da vara. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, [S.L.], v. 5, n. 2, p. 227, 1 jan. 2013. Universidade Federal da Bahia. <http://dx.doi.org/10.9771/gmed.v5i2.9713>.

Saviani não se contentou apenas em descrever as limitações da escola, pois tinha como objetivo apresentar uma prática pedagógica alinhada ao conceito dialético de escola, entendendo que ela é definida pela infraestrutura e superestrutura da sociedade, ao mesmo tempo que ela também influencia estas estruturas, ou seja, a escola determina e é determinada pelo contexto social:

Mas, eu não posso também primeiro transformar a educação para transformar a sociedade, porque para a educação se transformar é preciso que a sociedade se transforme. Então, deve-se partir da situação atual, ou seja, eu parto do existente e busco realizar a transformação, concomitantemente, dos dois aspectos. É preciso, pois, partir da situação existente (SAVIANI, 1989, p. 32).

A Pedagogia Histórico-Crítica é uma tendência pedagógica contra-hegemônica inspirada no marxismo, dessa forma, compreende que o contexto social é determinante para o processo de ensino e aprendizagem e da própria humanização. Na organização social existente, o modo de produção capitalista rege as condições de trabalho, numa exploração constante do homem pelo homem, demonstrando que esta sociedade se divide em classes: a dominante e a dominada. Essa divisão resulta em grande desigualdade social, uma vez que a classe dominante, por possuir a maior parte da riqueza, é cercada de privilégios, enquanto a classe dominada é explorada constantemente, possuindo pouco ou nenhum acesso à riqueza por eles produzida, bem como ao conhecimento histórico e científico acumulado pela humanidade.

Segundo apontam Duarte e Saviani (2015, p. 9) “o domínio do conhecimento é uma das armas que a classe dominante emprega para neutralizar as ações potencialmente revolucionárias”, dessa forma, entendendo que a classe dominada é formada pelos trabalhadores, “o dominado não se liberta se ele não vier a dominar aquilo que os dominantes dominam. Então, dominar o que os dominantes dominam é condição de libertação” (SAVIANI, 2012, p. 55). Dessa forma, a PHC reconhece a relevância da escola, pois ela possui a capacidade de superação do senso comum por meio da difusão do conhecimento científico, conduzindo os alunos à compreensão crítica do contexto a qual estão inseridos.

Buscando uma alternativa às teorias pedagógicas existentes, Saviani publicou em 1983 o livro “Escola e Democracia”, no qual discute inicialmente sobre o

posicionamento das teorias da educação desenvolvidas no contexto brasileiro a respeito da marginalidade na educação, classificando-as em dois grupos: teorias não críticas e teorias crítico-reprodutivistas.

Tomando como critério de criticidade a percepção dos condicionantes objetivos, denominarei as teorias do primeiro grupo de "teorias não críticas" já que encaram a educação como autônoma e buscam compreendê-la a partir dela mesma. Inversamente, aquelas do segundo grupo são críticas, uma vez que se empenham em compreender a educação remetendo-a sempre a seus condicionantes objetivos, isto é, à estrutura socioeconômica que determina a forma de manifestação do fenômeno educativo. Como, porém, entendem que a função básica da educação é a reprodução da sociedade, serão por mim denominadas "teorias crítico-reprodutivistas" (SAVIANI, 2012, p. 5).

As teorias não críticas seriam aquelas que consideram a marginalidade um fenômeno acidental na sociedade, sendo a educação uma das ferramentas para correção deste desvio. A educação seria, para estas teorias, um instrumento de equalização social para a superação da marginalidade, "constitui, pois, uma força homogeneizadora que tem por função reforçar os laços sociais, promover a coesão e garantir a integração de todos os indivíduos no corpo social (SAVIANI, 2012, p. 4)". Ou seja, no que diz respeito à relação entre educação e sociedade, compreende-se que a educação possui uma autonomia em relação à sociedade, pois possui um papel importante na conformação da sociedade, ajudando assim, a manter uma sociedade igualitária. Neste grupo encaixam-se a Pedagogia Tradicional, Pedagogia Nova e a Pedagogia Tecnicista.

No livro "História das Ideias Pedagógicas no Brasil", Saviani destaca que existe um consenso entre os pesquisadores de que o início da educação formal brasileira se deu a partir da vinda dos jesuítas em 1549, dessa forma, a pedagogia tradicional seria a primeira tendência pedagógica brasileira. Na pedagogia tradicional, o professor tem um papel central no processo de ensino, cabendo ao aluno ser um receptor passivo do conhecimento transmitido pelo professor, decorando o que lhe é ensinado:

Seu papel é difundir a instrução, transmitir os conhecimentos acumulados pela humanidade e sistematizados logicamente. A escola organiza-se como uma agência centrada no professor, o qual transmite, segundo uma gradação lógica, o acervo cultural aos alunos. A estes cabe assimilar os conhecimentos que lhe são transmitidos. [...] Como as iniciativas cabiam ao professor, o essencial era contar com

um professor razoavelmente bem preparado. Assim, as escolas eram organizadas na forma de classes, cada um contando com um professor que expunha as lições, que os alunos seguiam atentamente, e aplicava os exercícios, que os alunos deveriam realizar disciplinadamente (SAVIANI, 2012, p.6).

Essa tendência é marcada pela desvinculação do contexto social existente (portanto, não crítica) e da vivência dos alunos, partindo de uma progressão lógica dos conteúdos, acreditando que a criança aprendia da mesma forma que os adultos, sem levar em conta os aspectos próprios de cada faixa etária. Ou seja, a aprendizagem passa a ser mecânica, com ênfase na memorização, valorização da disciplina, e na avaliação por verificação, nas quais se cobra a reprodução dos conteúdos conforme a exposição do professor.

Após as reformas pombalinas e a expulsão dos jesuítas em 1759, houve abertura para a inserção de novas tendências pedagógicas, baseadas no iluminismo. Os iluministas defendiam o avanço da ciência, contrários à monopolização do conhecimento pela religião, surgindo então a necessidade da educação laica. Dessa forma, o ensino brasileiro que era predominantemente religioso passou a receber novas tendências, mantendo-se, contudo, essencialmente tradicional.

No contexto da inserção da educação laica e da crítica à pedagogia tradicional, surge uma nova teoria da educação a partir de um movimento reformista: a pedagogia nova, conhecida como “escolanovismo”. Ao contrário da pedagogia tradicional, na pedagogia nova o processo de aprendizagem é centralizado nas necessidades da criança, dando importância à individualidade dos alunos e o respeito à diversidade.

Compreende-se, então, que essa maneira de entender a educação, por referência à pedagogia tradicional, tenha deslocado o eixo da questão pedagógica do intelecto para o sentimento; do aspecto lógico para o psicológico; dos conteúdos cognitivos para os métodos ou processos pedagógicos; [...] de uma pedagogia de inspiração filosófica centrada na ciência da lógica para uma pedagogia de inspiração experimental baseada principalmente nas contribuições da biologia e da psicologia. Em suma, trata-se de uma teoria pedagógica que considera que o importante não é aprender, mas aprender a aprender. (SAVIANI, 2012, p. 8-9).

Dessa forma, a pedagogia nova inicia efetuando a crítica da pedagogia tradicional, “esboçando uma nova maneira de interpretar a educação e ensaiando implantá-la, primeiro, através de experiências restritas; depois, advogando sua generalização no âmbito dos sistemas escolares (SAVIANI, 2012, p. 7)”. A escola nova se pauta na defesa de um papel diferente do professor, não um dominador como na escola tradicional, mas um orientador, o qual estimula a aquisição do conhecimento pelos alunos de forma espontânea, que tomam a iniciativa principal.

Na segunda metade da década de 1960, a pedagogia nova demonstrava sinais de desgaste, a expectativa em torno da reforma da escola se tornou uma frustração, pois apesar da potencialidade da concepção teórica como dominante, demonstrou-se ineficaz na temática da marginalidade (SAVIANI, 2012, p. 11). Este período também foi marcado pela aproximação entre o governo dos Estados Unidos o então regime militar brasileiro, resultando no ingresso de empresas internacionais, juntamente com um novo modelo organizacional.

Segundo Saviani (2000), os militares passaram a se atentar à educação, com o lema “segurança e desenvolvimento”, pois os altos níveis de repetência e evasão escolar apontavam uma baixa produtividade do sistema educacional brasileiro. A carência de mão de obra qualificada para as indústrias que chegavam ao país, assim como o objetivo de melhorar a produtividade do sistema educacional levou a utilização do modelo organizacional fabril na educação formal. Os trabalhadores precisavam do conhecimento básico para trabalharem nas grandes indústrias e fábricas, uma mão de obra qualificada para atuar com as máquinas. Dessa forma, passou a se efetivar nas escolas o método pedagógico inspirado nas teorias fordista e taylorista.

A partir do pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, essa pedagogia advoga a reordenação do processo educativo de maneira a torná-lo objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretende-se a objetivação do trabalho pedagógico (SAVIANI, 2012, p. 11).

Já as teorias crítico-reprodutivistas seriam aquelas que compreendem que a sociedade é marcada pela divisão de classes ou por grupos antagônicos, os quais se relacionam por meio da força, que se demonstram pelas condições de produção da vida material. Neste cenário, a marginalidade é um fenômeno próprio da estrutura social, pois a classe que possui mais força passa a ser dominante, apossando-se dos proventos da produção social (SAVIANI, 2012, p. 4). Dessa forma, a educação não possui autonomia em relação à organização social, reforçando e legitimando a marginalidade existente. Encontram-se neste grupo a Teoria do Sistema de Ensino como Violência Simbólica, a Teoria da Escola como Aparelho Ideológico do Estado e a Teoria da escola Dualista.

A Teoria do Sistema de Ensino como Violência Simbólica desenvolveu-se em 1975, a partir da obra “A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino” de Pierre Bordieu e Jean-Claude Passeron. Segundo Saviani (2012), o termo “violência simbólica” se deu porque

[...] Os autores tomam como ponto de partida que toda e qualquer sociedade estrutura-se como um sistema de relações de força material entre grupos ou classes. Sobre a base da força material e sob sua determinação erige-se um sistema de relações de força simbólica cujo papel é reforçar, por dissimulação, as relações de força material. É essa a ideia central contida no axioma fundamental da teoria (SAVIANI, 2012, p. 17-18).

A violência simbólica pode ocorrer em vários lugares: na educação familiar, nos sermões religiosos, nos meios de comunicação, na propaganda e na moda, etc. Contudo, os autores analisam especificamente a ação pedagógica institucionalizada, isto é, o sistema escolar. Dessa forma, esta teoria busca demonstrar a ação pedagógica (AP) como uma forma de imposição da cultura das classes ou grupos dominantes às classes ou grupos dominados (SAVIANI, 2012).

Vê-se que o reforço da violência material se dá pela sua conversão ao plano simbólico em que se produz e reproduz o reconhecimento da dominação e de sua legitimidade pelo desconhecimento (dissimulação) de seu caráter de violência explícita. Assim, à violência material (dominação econômica) exercida pelos grupos ou classes dominantes sobre os grupos ou classes dominadas corresponde a violência simbólica (dominação cultural) (SAVIANI, 2012, p. 18).

Nesse sentido, a educação acaba reproduzindo as desigualdades sociais existentes por meio da reprodução cultural. Ou seja, a transformação por meio da educação é descartada por Bordieu e Passeron, pois ela não passa de instrumento reforçador dos interesses dominantes.

A Teoria da Escola como Aparelho Ideológico do Estado, foi desenvolvida por Louis Althusser (1918 - 1990), que, “ao analisar a reprodução das condições de produção que implica a reprodução das forças produtivas e das relações de produção existentes (SAVIANI, 2012, p. 21)” identificou no Estado os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) os Aparelhos Repressivos do Estado (ARE). Existem AIE religioso, familiar, jurídico, cultural, político, sindical, da informação e o escolar. Dessa forma, a escola encaixa-se como um Aparelho Ideológico do Estado.

Como AIE dominante, vale dizer que a escola constitui o instrumento mais acabado de reprodução das relações de produção de tipo capitalista. Para isso ela toma a si todas as crianças de todas as classes sociais e lhes inculca durante anos a fio de audiência obrigatória "saberes práticos" envolvidos na ideologia dominante (ALTHUSSER, s/d, p.43-44, apud SAVIANI, 2012, p. 22).

Segundo o autor, a escola seria uma das principais ferramentas de reprodução do sistema capitalista, pois as crianças de todas as classes sociais passam por ela de forma obrigatória, possibilitando a reprodução e imposição de um ensino nos moldes da ideologia dominante.

O AIE escolar, em lugar de instrumento de equalização social constitui um mecanismo construído pela burguesia para garantir e perpetuar seus interesses (SAVIANI, 2012, p. 22).

Althusser não nega a existência da luta de classes, no entanto, segundo Saviani (2012), ela acaba sendo diluída em meio a forte dominação burguesa, sem nenhuma chance de êxito. Ou seja, uma luta heroica, porém inglória.

Os franceses Christian Baudelot e Roger Establet foram os autores da Teoria da Escola Dualista, denominada dessa forma por Saviani (2012) para demonstrar como os autores apresentam a escola, a qual apesar de parecer unificadora, está dividida em duas amplas redes, representando a divisão da sociedade capitalista entre a classe burguesa e a classe proletária.

Os autores as classificam da seguinte forma: rede PP (primária-profissional) e rede SS (secundária-superior). Ambas compõem, a partir das próprias relações que as determinam, o aparelho escolar capitalista.

Enquanto tal, este aparelho *contribui, pela parte que lhe cabe, a reproduzir as relações de produção capitalistas, quer dizer, em definitivo a divisão da sociedade em classes, em proveito da classe dominante* (SAVIANI, 2012, p. 25, grifos do autor).

Dessa forma, a escola colabora com a formação da força de trabalho, bem como com a imposição da ideologia burguesa, sendo que uma não se desvincula da outra, ou seja, são trabalhadas ao mesmo tempo. Retoma-se aqui o conceito de Althusser, pois a escola seria um Aparelho Ideológico do Estado, a qual tem como principal função a inculcação da ideologia dominante, acrescentando-se que, neste processo, a escola também recalca a ideologia proletária.

Vê-se, assim, a especificidade dessa teoria. Ela admite a existência da ideologia do proletariado. Considera, porém, que tal ideologia tem origem e existência *fora* da escola, isto é, nas massas operárias e em suas organizações (SAVIANI, 2012, p. 26).

Saviani (2012) conclui que apesar de Baudelot e Establet analisarem a escola no contexto da luta de classes, eles não a colocam como um local ou alvo deste conflito, resignando-a apenas como uma ferramenta da burguesia na luta ideológica contra a classe proletária. Ou seja, neste cenário, se descarta a probabilidade de a escola tornar-se um instrumento aliado da classe dominada.

Para o grupo das teorias não críticas, a marginalidade é um fenômeno que pode ser corrigido pela educação, já para o grupo das teorias crítico-reprodutivistas a educação é uma ferramenta para a perpetuação da marginalidade. Segundo Saviani, “[...] enquanto as teorias não críticas pretendem ingenuamente resolver o problema da marginalidade por meio da escola sem jamais conseguir êxito, as teorias crítico-reprodutivistas explicam a razão do suposto fracasso” (SAVIANI, 2012, p. 29).

A partir disso, o autor apresenta a necessidade de uma teoria crítica que não seja reprodutivista, que supere tanto a impotência quanto o poder ilusório da educação apontados nos dois grupos teóricos.

É a partir desta demanda que surge a Pedagogia Histórico-Crítica. A PHC admite a limitação da escola na superação do capitalismo, assim como as teorias crítico-reprodutivistas, no entanto, também entende que a educação escolar tem a potencialidade de transmitir o conhecimento crítico e científico para a classe trabalhadora, instruindo-a na luta de classes. Segundo Saviani, a educação formal, “ainda que elemento determinado, não deixa de influenciar o elemento determinante. Ainda que secundário, nem por isso deixa de ser instrumento importante e por vezes decisivo no processo de transformação da sociedade” (SAVIANI, 2012, p. 66). Dessa forma, a PHC

[...] impõe-se a tarefa de superar tanto o poder ilusório (que caracteriza as teorias não críticas) como a impotência (decorrente das teorias crítico-reprodutivistas), colocando nas mãos dos educadores uma arma de luta capaz de permitir-lhes o exercício de um poder real, ainda que limitado (SAVIANI, 2012, p. 30).

O acesso à cultura historicamente acumulada é o elemento que humaniza o homem, uma vez que, contrariamente, o modo de produção atual, baseado na exploração do homem pelo homem, carrega profundas contradições que resultam, ao fim e ao cabo, na alienação do trabalho.

Relativamente à Pedagogia Histórico-Crítica no que diz respeito ao combate à alienação, temos que:

Para esta teoria pedagógica, por meio do trabalho, como princípio educativo, é possível elevar os seres humanos a patamares superiores de individualidade, contribuindo para a superação de uma sociedade e de um cotidiano alienado (SILVA; DUARTE, 2014, p. 4).

E com relação ao caráter humanizador da educação:

Para a Pedagogia Histórico-Crítica, educação é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens (SAVIANI, 2008).

Desde o início da história da humanidade, existiu a necessidade do ser humano produzir sua própria existência. O ambiente natural selvagem e desolado que o cercava devia ser controlado, modificado e adaptado para atender às necessidades

humanas. Em suma, a humanidade se cria pela relação do ser humano com a natureza, que a transforma por meio do trabalho. Agir para mudar a natureza de acordo com as necessidades humanas é o que se denomina como trabalho. Portanto, pode-se dizer que sua essência é o trabalho. Ou seja, esta essência não é dada como um dom sagrado ou natural, não é algo anterior à existência humana. Pelo contrário, a essência do ser humano é produzida por ele mesmo. O que um homem é, ele é devido ao trabalho. Com o passar do tempo, é um trabalho de contínuo desenvolvimento, aprofundamento e complexidade: um período histórico (ANDRADE; SANTOS; JESUS, 2019).

[...] a natureza humana não é dada ao homem, mas é por ele produzida sobre a base da natureza biofísica. Conseqüentemente, o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto de homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo (SAVIANI, 2011, p. 13).

A PHC vislumbra uma possibilidade de que a escola, em seu papel social de transmissão dos conhecimentos históricos e científicos, seja um meio para a conscientização da classe trabalhadora, a partir de elementos contra hegemônicos que apontam a realidade da sociedade de classes. Outros autores, como Althusser (1918-1990), por exemplo, entendiam que a escola era apenas mais um meio de reprodução ideológica do Estado capitalista, tornando-se nula, dessa forma, a possibilidade de transformação da sociedade por meio dela. A PHC reconhece que existe essa reprodução ideológica na escola, no entanto, afirma que existem brechas que possibilitam a utilização desta instituição como uma ferramenta de superação da lógica capitalista, incorporando elementos da velha sociedade com o intuito de transformá-la.

Saviani apresenta seu método da PHC a partir de cinco fases: prática social; problematização; instrumentação; cartase e prática social. Sobre a prática social ser a primeira e última fase, Saviani explica que “A prática é o ponto de partida e o ponto de chegada” (SAVIANI, 2000, p. 142).

A primeira fase é o ponto inicial, no qual entende-se que o professor possui uma visão mais crítica e organizada da sociedade que ele e seus alunos estão inseridos, portanto, capaz de transmitir este conhecimento em suas aulas. Ou seja, o professor, tendo a visão sintética da realidade, é responsável por demonstrar a realidade de uma organização social pautada no capitalismo.

A segunda fase trata-se da problematização, quando se percebe a realidade a qual estão inseridos, surgindo assim discussões sobre os problemas sociais existentes, despertando assim o pensamento crítico.

A terceira fase é a instrumentação, na qual os alunos, após a mediação do professor, se apropriam dos conhecimentos culturais e científicos indispensáveis para a transformação da realidade apresentada na primeira fase.

A quarta fase é a catarse, a apropriação dos desenvolvimentos cognitivos, que resultam na mudança de ações e pensamentos, ou seja, o aluno demonstra entendimento do conteúdo estudado, impactando diretamente na sua forma de pensar e agir. Segundo Saviani, “Trata-se da efetiva incorporação dos instrumentos culturais, transformados agora em elementos ativos de transformação social” (SAVIANI, 2012, p.81).

A quinta fase define-se pelo momento em que professor e aluno “voltam” ao ponto inicial, a partir da visão sincrética, porém agora vendo a prática social existente, com a possibilidade de transformá-la.

A Pedagogia Histórico-Crítica é uma prática educativa que visa processar o conhecimento sistemático e transformá-lo em conhecimento significativo, para que, no processo de difusão e absorção, o aluno possa estabelecer uma relação entre cada disciplina e a realidade contextual em que vive. Faz parte dele, entender o conhecimento que foi explicado na história. Esse processo começa com a defesa da escola, que é entendida como uma instituição consolidada na história e na sociedade, responsável pela socialização do conhecimento sistemático. A pedagogia histórico-crítica enraíza-se nas escolas, embora sua influência não se limite a isso, mas se concentre na prática social global (ANDRADE; SANTOS; JESUS, 2019).

3.3 A educação laica como liberdade de aprender e ensinar

A escola tem alcançado aos poucos no Brasil a universalização, no que diz respeito à educação fundamental, e avançado na educação básica. No entanto, ainda

existe a necessidade de cimentar a garantia do desenvolvimento de todos os alunos, entendendo que não basta ser acessível a todos, mas democratizar o acesso aos conhecimentos socialmente produzidos e historicamente acumulados. Aqueles que não possuem a compreensão e o acesso a estes conhecimentos, findam por não receber as ferramentas básicas para que se faça uma leitura crítica da sociedade a qual estão inseridos, dificultando, assim, a sua transformação. Nesse sentido, Saviani entende

Que a função social da escola é a de propiciar a aquisição dos instrumentos que possibilitam o acesso ao saber elaborado (ciência), bem como o próprio acesso aos rudimentos desse saber. As atividades da escola devem organizar-se a partir dessa questão (SAVIANI, 2008, p.14).

Em um contexto dialético, ensinar é trabalhar com os alunos para estabelecer uma série de relações entre as pessoas envolvidas nas atividades educativas, com possibilidade de mediação. A fundamentação filosófica, a psicologia e pedagogia da PHC demonstram que não há dúvida de que a teoria crítica criada por Dermeval Saviani é essencial para a educação escolar no Brasil.

Uma pedagogia articulada com os interesses populares valorizará, pois, a escola; não será indiferente ao que ocorre em seu interior; estará empenhada em que a escola funcione bem; portanto, estará interessada em métodos de ensino eficazes. Tais métodos situar-se-ão para além dos métodos tradicionais e novos. Serão métodos que estimularão a atividade e iniciativa dos alunos sem abrir mão, porém, da iniciativa do professor; favorecerão o diálogo dos alunos entre si e com o professor, mas sem deixar de valorizar o diálogo com a cultura acumulada historicamente; levarão em conta os interesses dos alunos, os ritmos de aprendizagem e o desenvolvimento psicológico, mas sem perder de vista a sistematização lógica dos conhecimentos, sua ordenação e gradação para efeitos do processo de transmissão assimilação dos conteúdos cognitivos (SAVIANI, 2012, p.62).

Partindo do exposto no decorrer do texto, entende-se o porquê da liberdade de aprender e ensinar estar intrinsecamente relacionada com uma educação crítica e laica. O aspecto crítico permite a assimilação do contexto social, da realidade advinda de uma sociedade de classes, repleta de privilégios da classe dominante e de desigualdades da classe dominada. Já a laicidade é a garantia de um ensino pautado

apenas no conhecimento histórico e científico, sem interferência direta de alguma religião. Ressalta-se que

Estado laico não significa Estado ateu ou intolerante à liberdade religiosa, mas a laicidade do Estado permite que cada pessoa decida se quer ou não seguir alguma crença religiosa. O Estado brasileiro tem, portanto, o dever de tratar com igualdade as diferentes religiões, crenças e convicções, não podendo estabelecer relação de aliança ou dependência com qualquer religião ou com seus representantes nem interferir na formação espiritual e na crença em particular, pois a fé pertence ao espaço privado e à intimidade do indivíduo (STRÖHER; BENEDITO; BORGES, 2011, p. 68).

No âmbito escolar, a laicidade significa liberdade de crítica, o que não legitima a prática religiosa ou a perseguição à religião. A escola laica é democrática porque defende a liberdade de consciência e de expressão. Conforme destacado por Lenin (2002), defender que a religião seja tratada como tema privado no que se refere ao Estado, não significa que este tópico tenha que ser obrigatoriamente uma temática neutra para os professores, ou para a sociedade civil:

Engels fê-lo sob a forma de uma declaração, propositadamente sublinhada por ele, de que a social-democracia considera a religião um assunto privado em relação ao Estado, mas não, de modo nenhum, em relação a si própria, não em relação ao marxismo, não em relação ao partido operário. (LENIN, 2002, p.7)

Ou seja, a luta pela escola laica não prima pela proibição ou perseguição à religião, mas por um espaço democrático em que se priorize a liberdade de consciência e de expressão, sem que haja espaço para o proselitismo religioso, o qual existiu e ainda existe no contexto educacional, seja na sala de aula, na formação docente ou nas normas e parâmetros (que constantemente sofrem tentativas de imposições de cunho religioso por meio de leis e projetos de lei).

Sendo assim, a laicidade torna-se necessária para garantir um ambiente adequado ao ensino escolar, conforme frisado, por exemplo, no Manifesto dos Pioneiros:

A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como

instrumento de propaganda de seitas e doutrinas (AZEVEDO, 1960, P. 115).

Além disso, pode-se dizer que a laicidade é uma reivindicação democrática que defende a neutralidade do espaço público no geral, não somente no ambiente escolar. Uma sociedade plural em ideias, cultura e costumes não deve ser regida por apenas uma vertente religiosa, pois é necessário que se mantenha a garantia do respeito e da liberdade individual.

No entanto, tal neutralidade não quer dizer que a religião não seja discutida, mesmo porque os estudos sérios sobre religião, e a própria crítica da religião, inserem-se no âmbito dos conhecimentos elaborados, dos clássicos, como por exemplo: Feüerbach, Marx, Engels, Voltaire, Nietzsche etc. Ou os filósofos cristãos como Santo Agostinho.

O que se vê no Brasil é um histórico de interferências na educação formal, tanto em relação à criticidade (devido as tendências não-críticas e reprodutivistas) quanto em relação à laicidade.

A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógicos e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica (ROCHA, 2013, p. 33).

Discutir sobre religiosidade nas escolas públicas brasileiras por meio do Ensino Religioso se torna por vezes contraditório, uma vez que muitas dessas aulas se iniciam com orações ou rezas, Cury (2006) destaca que

Dentro da escola, espaço de relações multidimensionais e plurais, não é nem pode ser diferente de outros espaços públicos: deve primar na laicidade. Rezar a ave-maria tem o seu valor em uma religiosidade, já em outras não tem sentido. Dizer “vamos rezar” ou “orar” têm um valor para uns e para outros pouco ou nenhum significado. Dito de outro

modo, qualquer expressão religiosa e de fé doutrinária em repartições públicas não são viáveis na medida em que cada sujeito possui a sua fé ou mesmo não seja adepta a nenhuma tendência e não tenha a crença em algum sistema religioso. (CURY, 2006, p. 9).

Ter a escola como um espaço plural e democrático é essencial, pois é uma das colunas essenciais na formação do ser humano, tanto na alfabetização quanto no letramento, um ensino pautado na moralidade religiosa está limitada a estas crenças, as quais já são, na maioria das vezes, ensinadas em casa, dessa forma, o ensino crítico, pautado no conhecimento histórico e científico torna-se essencial para o desenvolvimento completo do indivíduo.

CONCLUSÃO

A defesa pela escola laica coincide com a luta contra o negacionismo científico que tem ganhado cada vez mais espaço no Brasil e no mundo, dada a rapidez e o número de pessoas alcançadas por teorias conspiratórias que se proliferam na *internet*, ferramenta utilizada pela maioria das pessoas, de todas as faixas etárias, diariamente. Trata-se, dessa forma, de uma luta a favor do conhecimento histórico e científico, pois é na escola que se aprende, durante a maior parte da infância, o saber sistematizado.

Movimentos como o *homeschooling*, que no Brasil está fortemente atrelado ao ensino confessional, projetos de lei que visam censurar professores como o Escola Sem Partido, ou a fantasiosa “ideologia de gênero” que foi e ainda é utilizada como argumento para coibir a educação sexual nas escolas afetam diretamente o desenvolvimento do aluno.

Quando se nega a uma criança o acesso ao conhecimento histórico acumulado pela humanidade devido a interesses religiosos e/ou particulares de grupos influentes na sociedade, não é somente ela que perde esse direito. Perde também o povo, a classe dominada, que por muito tempo se manteve na ignorância para a manutenção da sociedade de classes.

Conhecimento é saber, e saber é questionar. A quem incomoda a autonomia de pensamento do trabalhador? Quem teme o questionamento das injustiças sociais vividas pelos proletários senão aqueles que as impuseram? Trata-se de uma complexa relação de poderes que no decorrer dos anos tem influenciado a estrutura social.

O conservadorismo moral existente no Brasil e acentuado na gestão do atual Presidente da República tem demonstrado a valorização que se dá aos costumes religiosos em detrimento da própria saúde pública (quando se fala em educação sexual, por exemplo), o que evidencia a necessidade da constante discussão sobre o assunto, para que não se naturalize uma prática que prejudica diretamente toda a sociedade.

A análise realizada no primeiro capítulo possibilita um vislumbre do contexto histórico da laicidade no mundo e no Brasil, o que demonstra como a humanidade tem

evoluído em relação à aceitação e respeito a culturas diversas. No entanto, a relação de poder permanece concentrada na classe dominante, a qual renova suas ferramentas de dominação no decorrer dos anos. Atualmente, a moralidade religiosa tem se mostrado um instrumento poderoso no processo de manutenção e influência da burguesia sobre os trabalhadores.

Esse processo pode ser observado no decorrer do segundo capítulo, no qual é demonstrado projetos como o Movimento escola sem partido, Movimento contra a “ideologia de gênero” e o Homeschooling. Tais movimentos/projetos foram encabeçados principalmente por personalidades evangélicas, sob a alegação de “proteger as crianças” de uma suposta doutrinação existente nas escolas. Tal afirmação não se sustenta, uma vez que a escola se pauta nos conteúdos curriculares, instituídos atualmente pela BNCC. Ao mesmo tempo em que alegam existir uma suposta doutrinação nas escolas, a Bancada Evangélica articula, por meio de projetos de lei, inserir nas escolas pautas e temáticas cristãs, como por exemplo: PL 8099/2014, do Deputado Federal Pastor Marco Feliciano – PSC/SP, no qual enseja o ensino do criacionismo como conteúdo obrigatório nas escolas; PL 943/2015, de autoria do Deputado Federal Alfredo Kaefer - PSDB/PR, que visava incluir o ensino da Bíblia no ensino fundamental; dentre outros.

Ou seja, a preocupação está em garantir a perpetuação da manutenção de poder da classe dominante, qualquer avanço progressista que possa existir é visto com maus olhos por tais fundamentalistas religiosos, que se consideram conservadores. Por conta disso, a escola se tornou um local de disputa, visto por esta classe como um risco de conscientização da classe trabalhadora, bem como um meio de inserir a ideologia fundamentalista religiosa.

No terceiro e último capítulo, destaca-se a importância do Estado laico e da efetivação de seus princípios na esfera pública, principalmente nas escolas. Uma vez que é um ambiente de aprendizagem, responsável pela transmissão dos conteúdos históricos e científicos acumulados pela humanidade. Uma vez permitido a interferência de interesses religiosos nesta área, a isonomia de todo o processo de ensino e aprendizagem encontra-se ameaçado, pois coloca-se em dúvida preceitos científicos em favor de costumes e dogmas religiosos.

Nesse cenário se destaca a importância da Pedagogia Histórico-Crítica, que traz o método científico como essencial para o processo de transmissão e assimilação do conhecimento. A relação existente entre o processo de descoberta e a transmissão-assimilação do conhecimento ressalta a importância da PHC no atual cenário político e social vivido no Brasil.

Sabendo que o sistema de ensino brasileiro se organizou, a princípio, por instituições religiosas (educação jesuítica) e se manteve por muito tempo sob a tutela religiosa, torna-se de suma importância a defesa da escola laica, uma vez que a laicidade pressupõe a transmissão dos conhecimentos científicos e históricos, tendo na Pedagogia Histórico-Crítica o embasamento teórico e metodológico para sua efetivação.

REFERÊNCIAS

- ABRAPEC, Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências. **Boletim Informativo**: carta aberta. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://abrapecnet.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2014/12/boletim-10-11-12-14.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2020.
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto criminaliza promoção de “ideologia de gênero” nas escolas**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/699563-projeto-criminaliza-promocao-de-ideologia-de-genero-nas-escolas/>. Acesso em: 26 nov. 2020.
- ANDRADE, Luiz Gustavo da Silva Bispo; SANTOS, Juliane dos; JESUS, Lucas Antonio Feitosa de. Aspectos gerais da Pedagogia Histórico-Crítica. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, [S.L.], v. 3, n. 1, p. 71-86, 15 jun. 2019. IFES – Instituto Federal do Espírito Santo. <http://dx.doi.org/10.36524/profept.v3i1.378>.
- ARMSTRONG, Karen. **Em nome de Deus**: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- AZEVEDO, Fernando de et.al. Notas para a História da Educação. (Manifesto dos pioneiros da educação nova). **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v. 24, nº 79, p. 108-127, jul-set, 1960.
- BLANCARTE, Roberto. **O porquê de um Estado laico**. In: LOREA, Roberto Arriada. (Org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 19-32.
- BOFF, Leonardo. **Fundamentalismo**: a globalização e o futuro da humanidade. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.
- BORGES, Maria Célia; DALBERIO, Osvaldo. Aspectos metodológicos e filosóficos que orientam as pesquisas em educação. **Revista Iberoameciana de Educación**. Madrid, v. 5, n. 5, p. 1-10, julho 2007.
- BRASIL; CEDH - **Caderno de Educação em Direitos Humanos**: diretrizes nacionais. Brasília, DF: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR; Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: http://observatorioedhemfoc.hospedagemdesites.ws/observatorio/wp-content/uploads/2013/10/Anexo40_Diretrizes-da-Educa%C3%A7%C3%A3o-em-Direitos-Humanos.pdf. Acesso em: 07 fev. 2021.
- BRASIL. **Constituição política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 14 ago. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 21 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código penal. Brasília, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. 07 jan. 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.475/97, de 22 de julho de 1997. Estabelece mudança no artigo 33 da Leis e Diretrizes e bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União. Brasília, DF: 23 de julho, 1997a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9475.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.475%2C%20DE%2022,Art. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 8/2012 - Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos**. 2012. Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17631-2012-pareceres-do-conselho-pleno>. Acesso em: 07 fev. 2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 05/97 - Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96**. Brasília, DF: Ministério da Educação e do Desporto, 1997b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP0597.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 309/2011, apresentado 09 de fevereiro de 2011. Altera o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino religioso nas redes públicas de ensino do país**. Brasília, 2011a. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491602&ord=1>. Acesso em: 18 jan. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.235/2015, apresentado 07 de outubro de 2015. Acrescenta o art. 234-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Brasília, 2015a. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2016875>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.180/2014, apresentado 24 de fevereiro de 2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 2014.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.859/2015, apresentado 10 de junho de 2015. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Brasília, 2015b. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1302894>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>. Acesso em 22 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 460. Relator: Ministro Luiz Fux. Acórdãos, 29 de junho de 2020. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5204904>. Acesso em: 13 jan. 2021.

BUARQUE, Cristovam. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 193 de 2016, do senador Magno Malta.

2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7268020&disposition=inline>.

Acesso em: 29 nov. 2020.

CASCAVEL, Câmara Municipal de. Projetos Protocolados 2017. Disponível em:

<https://www.camaracascavel.pr.gov.br/projetos-protocolados/item/6512-projetos-protocolados-2017.html>. Acesso em: 15 dez. 2020.

CASCAVEL. Lei Nº 6.496 de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel/PR para a vigência 2015 – 2025. Cascavel, 2015. Disponível em

http://www.camaracascavel.pr.gov.br/images/stories/leis/files/6_496.pdf. Acesso em 14 jan. 2021.

CHAUÍ, Marilena. Fundamentalismo religioso: a questão do poder teológico-político. In: Filosofia Política Contemporânea: Controvérsias sobre Civilização, Império e Cidadania. Atilio A. Boron, Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, 2006; São Paulo: Departamento de Ciência Política.

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20100601030356/8Chai.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2021.

CNBB, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Carta ao povo de Deus**. Brasil, 2020. Assinada por 152 bispos. Disponível em: <https://www.justicapaz.org/index.php/biblioteca-marina-bandeira?task=download.send&id=51&catid=26&m=0>. Acesso em: 03 dez. 2020.

CONSERVADORISMO DO BRASIL. **Quem Somos**. 2020. Disponível em: <https://conservadorismodobrasil.com.br/quem-somos>. Acesso em: 21 nov. 2020.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Educação brasileira na primeira onda laica: do Império à República**. Rio de Janeiro: edição do autor, 2017. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/e-bookgratuito-educacao-brasileira-na-primeira-onda-laica-do-imperio-republica-luiz-antonio>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

CUNHA, Luiz Antônio. **Laicidade na Educação - série "Conquistas em Risco"**. Entrevista concedida ao portal da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped, Rio de Janeiro, s/p, abril, 2016a. Disponível em: <https://anped.org.br/news/entrevista-com-luiz-antonio-cunha-laicidade-na-educacao-serie-conquistas-em-risco>. Acesso em: 04 fev. 2021.

CUNHA, Luiz Antônio. **O projeto reacionário de educação**. 2016b. Disponível em: http://www.luizantoniocunha.pro.br/uploads/independente/ProjReacEd_livro.pdf. Acesso em: 29 jan. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, Minas Gerais, n. 27, p.183-213, dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n27/n27a12.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Direito à Educação: Um campo de atuação do gestor educacional na escola**. Brasília, Ministério da Educação, 2006.

DERISSO, José Luis. **Marxismo e História da Família: resposta aos opositores da chamada "ideologia de gênero" na educação**. In: Anais do X Seminário Nacional do HITEDBR. Campinas/SP: UniCamp, 2016, p. 1-16. Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/eventos/histedbr2016/anais/pdf/1029-2729-1-pb.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2021.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Portal Escola Sem Partido**. 2004. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org>. Acesso em 12 set. 2020.

ESTADÃO. Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no governo Bolsonaro. **Estado de Minas**, Minas Gerais, 10 mar. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/03/10/interna_nacional,1036722/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bol.shtml. Acesso em: 15 fev. 2021.

FRIGOTTO, Gaudêncio. "Escola Sem Partido": imposição da mordaza aos educadores. **e-Mosaicos – Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa,**

Extensão e Cultura, Rio de Janeiro: Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira; CAP; Uerj, vol. 5, n. 9, Rio de Janeiro, p. 11-13, jun. 2016.

G1. **Ministro diz que há plantações de maconha em universidades**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/11/22/ministro-diz-que-ha-plantacoes-de-maconha-em-universidades-reitores-criticam-ataques-e-retorica-agressiva.ghtml>. Acesso em: 05 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

KANT, Immanuel. **Resposta à pergunta o que é Iluminismo**. In: KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*. São Paulo: Edições 70, 1995.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. **Sobre as relações entre Igreja e Estado: conceituando a laicidade**. In: Conselho Nacional do Ministério Público. (Org.). *Ministério Público – Em defesa do Estado Laico*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2014, v.1, p. 179-206.

LÊNIN, Vladimir Ulianov Ilich. **Sobre a atitude do partido operário diante da religião e da Igreja**. In: **O marxismo e a religião**. São Paulo: Edições Causa Operária, 2002. (Suplemento de Cultura do Jornal Causa Operária).

MANHAS, Cleomar. **Nada mais ideológico que “Escola sem Partido”**. In: **A ideologia do movimento Escola sem Partido: 20 autores desmontam o discurso**. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org). São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 15-22.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à História da Filosofia: Dos Pré-Socráticos a Wittgenstein**. - 13.ed. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

MATTOS, Alessandro Nicoli de. **O livro urgente da política brasileira: um guia para entender a política e o Estado no Brasil**. 2016. Disponível em: https://zykonn.files.wordpress.com/2017/02/1481028497lupb_politize_2016.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

MENEZES, R. **Religiões, número e disputas sociais**. In: *Comunicações do ISER*, Rio de Janeiro, n.69, 2014, p. 61.

MOURA, Fernanda Pereira de; SILVA, Renata da Conceição Aquino da. **6 anos de projetos “Escola sem Partido” no Brasil: levantamento dos projetos de lei estaduais, municipais, distritais e federais que censuram a liberdade de aprender e ensinar**. Brasília: Frente Nacional Escola Sem Mordada, 2020.

NAGIB, Miguel. **Audiência Pública na Câmara dos Deputados sobre o PL7180/2014 – Escola Sem Partido**. 08 ago. 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=1OFutRYyEcg&ab_channel=C%C3%A2maradosDeputados. Acesso em: 01 mar. 2017.

PEW-TEMPLETON. Global Religious Futures Project. **Worldwide All Population**. Disponível em: <http://www.globalreligiousfutures.org>. Acesso em: 02 dez. 2020.

PNUD. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>. Acesso em: 7 fev. 2021.

REIS, Toni; EGGERT, Edla. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os Planos de Educação brasileiros. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 138, p. 9-26, jan.-mar. de 2017.

ROCHA, Cristino Cesário. **Contribuição para a Conferência Distrital de Educação: O Estado Laico**. Brasília, 2013.

RODRIGUES, Fernando. **Entrevista de Marco Feliciano à Folha e ao UOL**. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/04/02/leia-a-transcricao-da-entrevista-de-marco-feliciano-a-folha-e-ao-uol.htm>. Acesso em: 11 fev. 2021.

SANTOS, Marismênia Nogueira dos. **A Pedagogia Histórico-Crítica e o projeto de emancipação humana: aproximações na perspectiva da ontologia lukacsiana**. 2011. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Acadêmico em Educação, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 2. Ed. Campinas – SP: Autores Associados, 1997. (Coleção educação contemporânea).

SAVIANI, Dermeval. **Histórias das ideias pedagógicas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2000.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política**. 42ª ed. Campinas, São Paulo, Autores Associados, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações**. 10 ed., Campinas, SP: Autores associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Sobre a concepção de politecnicidade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1989. 51 p.

SBENBIO, Associação Brasileira de Ensino de Biologia. **Nota de esclarecimento – criacionismo**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://sbenbio.org.br/geral/nota-de-esclarecimento-criacionismo/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

SCHMIDT, Mario Furley. **Nova história crítica: moderna e contemporânea**. 2. grau. São Paulo: Nova Geração, 1996.

SILVA, Efrain Maciel e; DUARTE, Newton. **A pedagogia histórico-crítica e a formação humana na perspectiva ontológica**. 2014. Disponível em: <https://anpedsudeste2014.files.wordpress.com/2015/04/efrain-maciel-e-silva-newton-duarte.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. **Sociologias**, [S.L.], v. 21, n. 51, p. 278-304, ago. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-0215113>.

SOUZA, Marina Duarte de. Denúncias de intolerância religiosa aumentaram 56% no Brasil em 2019. **Brasil de Fato**, São Paulo, s/p, janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019>. Acesso em: 28 jan. 2021.

STRÖHER, Marga Janete; BENEDITO, Deise, BORGES, Nadine Monteiro (Org). **Diversidade religiosa e direitos humanos**: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011. 72 p.

SZKLARZ, Eduardo. Sangue em nome de Deus. **Super Interessante**. São Paulo, 18 fev. 2011. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/sangue-em-nome-de-deus/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ZANOTTO, Gizele. 2010. "Tradição, família E Propriedade (TFP): Um Movimento católico No Brasil (1960-1995)". **Locus: Revista De História**, v. 16 n. 1. <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20136>.